



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Comando da 7ª Região Militar	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Escalão Logístico – 7ª RM	
Responsável pela Demanda: DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI JÚNIOR - Cel	Telefone: (81) 2129-6246

1. Justificativa da necessidade da contratação.

A aquisição de colchão de espuma atenderá às necessidades das Organizações Militares da 7ª Região Militar, capacitando o Órgão Provedor (7º Depósito de Suprimento) responsável pelo armazenamento e distribuição, em condições de suprimento, pois ainda há uma demanda reprimida na ordem de 9.136 devido as constantes descargas dos colchões desgastados pelo tempo de uso que precisam ser substituídos.

2. Quantidade a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	Colchão, tipo: espuma, material: espuma poliuretano convencional, densidade: D-33, tecido de revestimento: misto algodão e viscose, tamanho largura x comprimento: 0,78m x 1,88 m, tamanho altura: 0,18 m, características adicionais: tecido antialérgico (antifungo/antimofo/antiácaro).	UND	10.000

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a contratação.

A contratação acima discriminada deverá ter início a partir do mês de junho 2024.

Recife - PE, 25 de abril de 2024.

DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI JÚNIOR - Cel

Chefe do Esc Log 7ªRM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo: 64318.008579/2024-43.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A seção CI II (materiais de Intendência) do Comando da 7ª Região Militar é a seção responsável por apoiar 47 Organizações Militares no âmbito da 7ª Região Militar em todos os itens de fardamento, equipamento, calçados, bem como materiais de alojamento, cama e banho.

2.2. Dessa forma, em face de sua missão, o Comando da 7ª Região Militar foi encarregado pela Chefia de Abastecimento, com sede em Brasília - DF, de instruir processo licitatório para aquisição de colchões de espuma densidade 33 para distribuição regional. Adotou-se tal procedimento como forma de simplificar e dar maior celeridade à contratação, outrora feita de forma centralizada para atender aos 5 Comandos Militares de Área, divididos em 12 Regiões Militares.

2.3. A presente contratação, feita de forma descentralizada e, portanto em menor escala, possibilitará que a Diretoria de Abastecimento atenda com maior eficácia a necessidade de reposição de colchões dos alojamentos das OM da 7ª RM, e, com efeito, trará benefícios ao bem-estar da Tropa e contribuirá com a manutenção da higidez e capacidade operacional.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Escalão Logístico do Comando da 7ª RM:



- EDSON DE FARIA - Maj

- AGAMENON CHAVES DE ARRUDA FILHO – S Ten

3.2 Publicação da Designação da Equipe de Planejamento de Contratação: Bol R Nr 48, de 26/04/2024.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Mínimos da Contratação:

4.2 Os colchões devem atender às especificações contidas no Termo de Referência e no Caderno de Especificação Técnica Nr 81/2020 D Abst (revisada em 08OUT20).

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

5.1 Após análise das necessidades similares em outros órgãos/entidades da Administração Pública e as respectivas soluções adotadas, decidimos manter a solução contida nesta contratação, por ser a solução que melhor atende às necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo preliminar visa o fornecimento de colchões de espuma D33, com o objetivo de repor os colchões dos alojamentos das Organizações Militares da 7ª Região Militar, e, com efeito, trazendo assim benefícios ao bem-estar da Tropa e contribuição com a manutenção da higiene e capacidade operacional.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A aquisição será realizada através de um pregão eletrônico, via sistema de registro de preços, para que as compras ocorram de acordo com a disponibilidade orçamentária, dentro do quantitativo necessário estimado.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Os cálculos das quantidades a serem adquiridas foram feitos com suporte das necessidades enviadas pelas Organizações Militares Jurisdicionadas à 7ª Região Militar, através da tabela de necessidades regional, documento de controle da Chefia de Suprimento; atualmente existe uma demanda reprimida na ordem de 9.136 colchões.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Observamos a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Optamos pelo parcelamento por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visto que trata-se da aquisição de colchões, para reposição dos colchões dos alojamentos. A utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação desejada, justifica-se pelo pleno enquadramento nas condições estabelecidas nos Incisos I e V do art. 3º do Decreto 11.462/2023, devido à conveniência de contratações de acordo com a necessidade e conveniência do Exército, como também pela impossibilidade de definição exata da demanda a ser contratada pela administração no decurso de 12 meses, período de validade da Ata de Registro de Preços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Esta contratação tem correlação com o Pregão Eletrônico 05/2023, no qual foram adquiridos todos os 1.500 colchões estimados.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 A contratação está alinhada com o Objetivo Estratégico (OER-2), previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEX 2020-2024), a Diretriz do Comandante Militar do Nordeste e a Diretriz do Comando da 7ª Região Militar:

“Contribuir com o CMNE nas ações voltadas ao fortalecimento da dimensão humana na sua área de responsabilidade”

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A presente contratação, feita de forma descentralizada e, portanto em menor escala, possibilitará que a Diretoria de Abastecimento atenda com maior eficácia a necessidade de reposição de colchões dos alojamentos das OM da 7ª RM, e, com efeito, trará benefícios ao bem-estar da Tropa e contribuirá com a manutenção da higidez e capacidade operacional.



13.2. Em atenção aos princípios da economicidade, razoabilidade, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, permitir-se-á a adesão à Ata de Registro de Preços deste certame, tendo em vista a existência de outros onze Órgãos Provedores (OP) no país que utilizam o mesmo produto e poderão solicitar a adesão, desde que haja anuência do licitante vencedor do item pretendido no fornecimento, em iguais condições e prazo estabelecidos no Edital e seus anexos. A adesão será permitida apenas para Organizações Militares do Exército, por tratar-se de um produto personalizado do Exército Brasileiro.

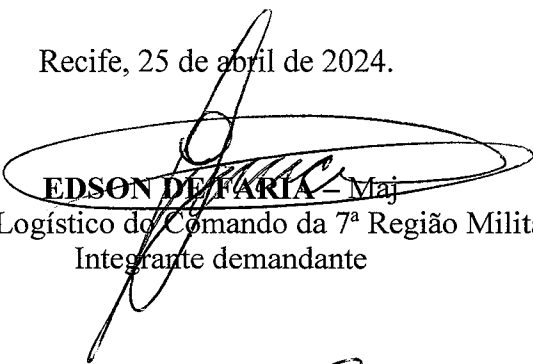
14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato e a verificação da conformidade dos produtos serão realizados por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Consoante informações apresentadas, entende-se que é **VIÁVEL** e necessária a contratação do de empresa para o fornecimento de colchões para o Comando da 7ª Região Militar (AL, PE, PB e RN) e OM's subordinadas e/ou vinculadas ao Comando da 7ª Região Militar, por um período de 12 (doze) meses.

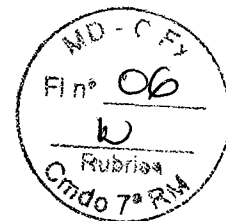
Recife, 25 de abril de 2024.


EDSON DE FÁRIA – Maj

Escalão Logístico do Comando da 7ª Região Militar
Integrante demandante


AGAMENON CHAVES DE ARRUDA FILHO – S Ten

Escalão Logístico do Comando da 7ª Região Militar
Integrante técnico

**ANÁLISE DE RISCOS**

RISCO 1	
Descrição do risco	Elevação significativa do custo dos insumos inerentes à aquisição.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Licitante mostrar-se incapaz de assumir o compromisso assumido, quando declarado vencedor da licitação.
Ação Preventiva	Efetuar com precisão a pesquisa de preços a fim de comparar o preço aplicado no mercado para prestação do serviço que se deseja contratar, além de analisar precisamente as planilhas de custos remetidas pelos licitantes.

RISCO 2	
Descrição do risco	Fornecedor não manter as condições iniciais de habilitação.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Rescisão Contratual
Ação Preventiva	Acompanhamento mensal das certidões fiscais e trabalhistas do fornecedor contratado.

RISCO 3	
Descrição do risco	Atraso na entrega
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Possível indisponibilidade do material.
Ação Preventiva	Definir no edital da licitação o prazo limite para entrega dos materiais além de verificar a fundo documentação de habilitação da empresa garantindo que a mesma mantenha boa conduta perante o mercado.

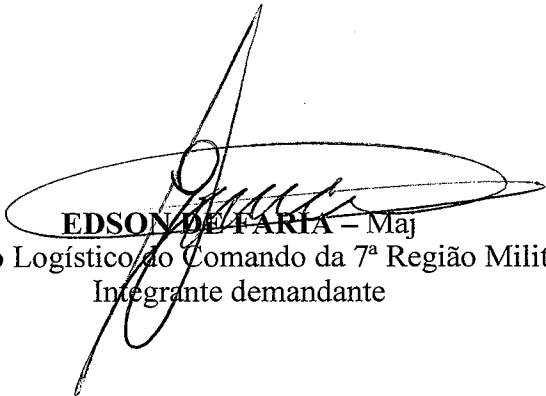
RESULTADOS DA CONTRATAÇÃO

CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES PARA ATINGIR O RESULTADO ESPERADO

Item	Atividade	Dada Prevista
1	Elaboração do DOD	FEV/24
2	Constituição do grupo de contratação	FEV/24
3	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	ABR/24
4	Elaboração do Termo de Referência	ABR/24
5	Análise do TR pela SALC	ABR/24
6	Cotação de preço	MAI/24
7	Elaboração do Edital	ABR/24
8	Revisão pela CJU-PE	MAI/24
9	Publicação do Edital	MAI/24
10	Homologação do Pregão	MAI/24
11	Início da execução / entrega do objeto	JUN/24

Subscrito pela Equipe de Planejamento da Contratação:

Recife, 25 de abril de 2024.


EDSON DE FÁRIA – Maj
Escalão Logístico do Comando da 7ª Região Militar
Integrante demandante


AGAMENON CHAVES DE ARRUDA FILHO – S Ten
Escalão Logístico do Comando da 7ª Região Militar
Integrante técnico

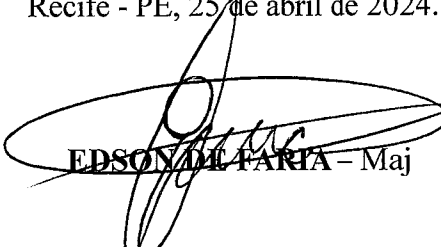


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO DE COLCHÃO DE ESPUMA Nº 07/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CAT MAT	MEDIANA PAINEL	VALOR UNIT	QTDE	VALOR TOTAL
1	COLCHÃO, TIPO:ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO CONVENCIONAL, DENSIDADE:D-33,TECIDO DE REVESTIMENTO: MISTO ALGODÃO E VISCOSE, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO:0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA:0,18 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TECIDO ANTIALÉRGICO (ANTIFUNGO/ANTIMOFO/ANTIÁCARO)	UND	459469	R\$ 230,00	R\$ 230,00	10.000	R\$ 2.300.000,00
TOTAL							R\$ 2.300.000,00

Recife - PE, 25 de abril de 2024.


EDSON DE FARIA - Maj





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 230,00

MEDIANA
R\$ 230,00

MENOR
R\$ 225

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Identificação do Item de Compra

459469

1601940500005202300002, 1600450500002202300018, 1601940500005202300001 2023

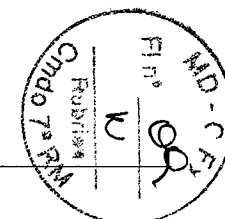
Ano da Compra Região Brasil

NORDESTE

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

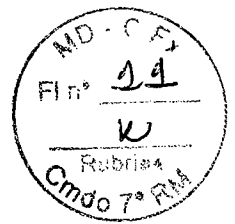
Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00005/2023	00001	Pregão	459469	COLCHÃO		UNIDADE	1.250	R\$225	POLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	30/08/2023
00002/2023	00018	Pregão	459469	COLCHÃO		UNIDADE	195	R\$230	PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA	COMANDO DO EXERCITO	160045 - BASE ADM. GUARNIÇÃO DE FORTALEZA	08/08/2023
00005/2023	00002	Pregão	459469	COLCHÃO		UNIDADE	250	R\$235	VICTORIA COLCHOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	30/08/2023





DISTRIBUIÇÃO DE COLCHÕES PARA CM JURISDICIONADAS / 7ª RM (1º SEMESTRE 2024)			
C Mil A/G Cdmol/GU/Gpt E	OM	Efetivo Cb/Sd	Proporcionalidade/Qtd a distribuir (0,086)
CMNE	CC/CMNE	169	15
	4º BPE	627	54
	7º CGCFEx	16	1
	CPOR/R	374	32
	CMR	115	10
	5º CTA	46	4
	3º C GEO	116	10
7ª RM	H Gu N	49	4
	H Gu JP	67	6
	HMAR	97	8
	Pq R Mnt/7	217	19
	7º D Sup	321	28
	B Adm Curado	380	33
7ª Bda Inf Mtz	17º GAC	282	24
	16º BI Mtz	464	40
	CC/CMDO	138	12
	7º PEL PE	37	3
	B ADM N	56	5
	15º BI Mtz	445	38
	31º BI Mtz	289	25
10ª Bda Inf Mtz	CC/CMDO	107	9
	10º PEL PE	38	3
	7º GAC	280	24
	10º ESQD	162	14
	7ª CIA COM	127	11
	14º B LOG	247	21
	14º BI Mtz	618	53
	10ª CIA E Cmb	195	17
	71º BI Caat	576	50
	59º BI Mtz	475	41
	72º BI Mtz	562	48
7ª DE	4º B Com	259	22
	CIMNC	71	6
	16º R C Mec	388	33
1º Gpt E	Cia Cmdo/1º Gpt E	205	18
	1º BEC	552	47
	7º BE Cmb	544	47
	B Adm JP	53	5
	CRO/7	23	2
TOTAL		8410	842

(+21)

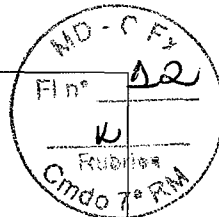


Folha1

OBS: A PROPORCIONALIDADE É BASEADA NA RELAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE EXISTENTE (863) E A NECESSIDADE REGIONAL (9.136) EM %.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)



Nota nº 86625, de 26 de abril de 2024, da(o) OD/7
Para o BOLETIM REGIONAL

Em _____ Publique-se
/ /

CLÁUDIO GADELHA FERNANDES - Cel
Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

PROCESSO LICITATÓRIO - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Conforme o prescrito no Art. 7º da Lei nº 14.133/21, foi autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Unidade Gestora o início do procedimento licitatório descrito abaixo:

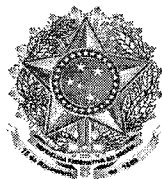
- Pregão Eletrônico: 07/2024;
- NUP: 64318.008579/2024-43;
- Pregoeiro: EP ÉRIKA KARLA ALVES CAVALCANTE;
- Equipe de Apoio: Cap R/1 PTTC JOÃO BOSCO DA SILVA **ALENCAR** e Cap **PABLO DARLAN FRAGA VASCONCELOS**;
- Objeto: Aquisição de colchões de espuma D-33 personalizados, para o Comando da 7ª Região Militar e Organizações Militares subordinadas.

Em consequência: o OD/7, a SALC/7, o Esc Log/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

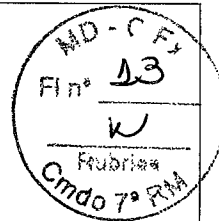
ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Cel
Ordenador de Despesas/7

Publicado no BOLETIM REGIONAL nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência: Nota para Boletim de 26/04/2024



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)**



Nota nº 86623, de 26 de abril de 2024, da(o) OD/7
Para o BOLETIM REGIONAL

Publique-se
Em ____/____/____

CLÁUDIO GADELHA FERNANDES - Cel
Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - DESIGNAÇÃO

Com a finalidade de elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a minuta do Gerenciamento de Riscos, ambos com o propósito de verificar a viabilidade da aquisição de colchões personalizados- NUP: 64318.008579/2024-43, foram designados os militares abaixo nominados para exercerem as funções de Integrante Demandante e Integrante Técnico-Administrativo, respectivamente:

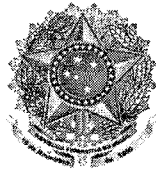
Maj EDSON DE FARIA
St AGAMENON CHAVES DE ARRUDA FILHO

Em consequência: o Esc Log/7, a SALC/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Cel
Ordenador de Despesas/7

Publicado no BOLETIM REGIONAL nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência: Nota para Boletim de 26/04/2024



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)**



Nota nº 86624, de 26 de abril de 2024, da(o) OD/7
Para o BOLETIM REGIONAL

Publique-se
Em ____/____/____

CLÁUDIO GADELHA FERNANDES - Cel
Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

PESQUISA DE PREÇO - DESIGNAÇÃO

Com o objetivo de realizar pesquisa de preços, de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021 para compor o processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024: Aquisição de colchões de espuma D-33 personalizados, RESOLVO: designar o militar nominado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data desta publicação, providencie a confecção da pesquisa de preço dos itens solicitados do processo licitatório em questão:

Maj EDSON **DE FARIA** - Adj STA/7

Em consequência: a SALC/7, o Esc Log/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Cel
Ordenador de Despesas/7

Publicado no BOLETIM REGIONAL nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência: Nota para Boletim de 26/04/2024



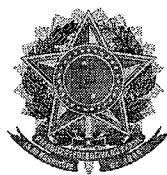
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

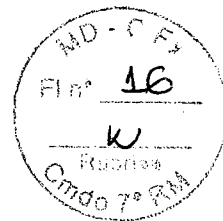
Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar-ETP, relativo ao processo Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024, NUP: 64318.008579/2024-43 com base no art 18 da Lei nº 14.133/2021, em face da aquisição de colchões de espuma D33 personalizados, para atendimento das necessidades das Organizações Militares vinculadas ao Comando da 7ª Região Militar.

Recife-PE, de 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Coronel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



OBJETO CONTRATADO NÃO CONSTITUI ATIVIDADE DE CUSTEIO

PROCESSO Nr 64318.008579/2024-43

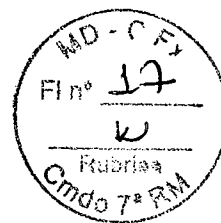
1. Declaro que o objeto a ser licitado, a saber contratação de empresa, pelo sistema de registro de preços, para o fornecimento de colchões de espuma D33 personalizados, para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar e Organizações Militares subordinadas, de fato não constitui atividade de custeio, afastando a aplicação do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, as quais possuem como temática central os limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

2. Estão previstos e descentralizados, de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora, os recursos com adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, uma vez que os serviços a serem contratados têm por escopo atender às necessidades das Organizações Militares sob a área de jurisdição do Comando da 7ª Região Militar.

Recife-PE, 29 de abril de 2024.



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Termo de Referência do Pregão nº 07/2024, NUP: 64318.008579/2024-43 com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, em face de futura e eventual aquisição de colchões de espuma D33 personalizados, para atendimento das necessidades das Organizações Militares vinculadas ao Comando da 7ª Região Militar.

Recife, 29 de abril de 2024.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Coronel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



PREGÃO
ELETRÔNICO
007/2024

CONTRATANTE (UASG)
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR (160194)

OBJETO
AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PERSONALIZADOS DE ESPUMA D-33, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

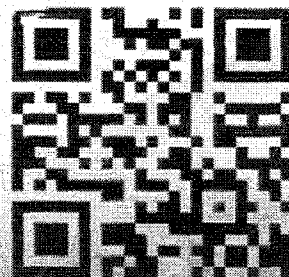
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.300.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
29/05/2024 às 09:30 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO3

2. DO REGISTRO DE PREÇOS4

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO4

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO6

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA8

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES10

7. DA FASE DE JULGAMENTO14

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO18

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS20

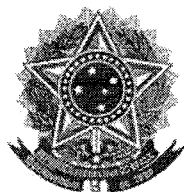
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA21

11. DOS RECURSOS22

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES23

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO26

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS26



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

MODELO EDITAL – COMPRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07 / 2024

(Processo Administrativo n.º 64318.008579/2024-43)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Comando da 7ª Região Militar**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado a **Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea – Recife – PE, CEP 50730–120**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de colchões personalizados de espuma D33, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação será realizada em 01 (um) item.

21
✓
Rubrica
Ondó Z. F. M.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Colchão tipo: espuma; material: espuma poliuretano convencional; densidade: D-33; tamanho: largura x comprimento: 0,78 x 1,98 m, altura: 0,12 m. <u>ATENÇÃO PARA OS DETALHES DAS ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS, CONSTANTES NO ANEXO DO TR.</u>	459473	UND	10.000	R\$ 230,00	R\$ 2.300.000,00

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

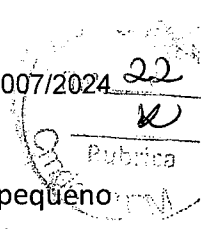
3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

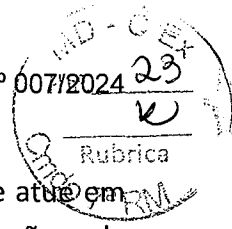
3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

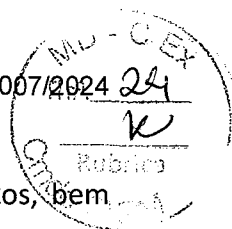
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

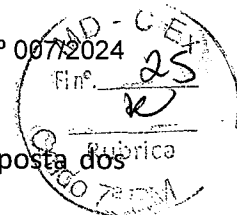
4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

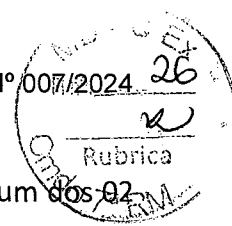
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;



5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo correspondente a cada um dos 02 (dois) itens.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada um dos 02 (dois) itens.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

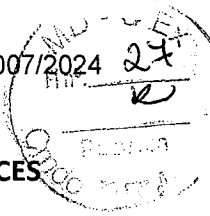
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

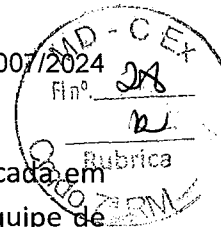
5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

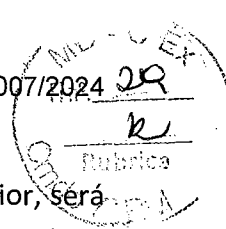
6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

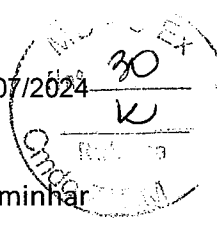
6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

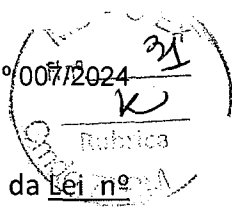
6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

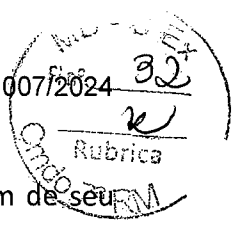
7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

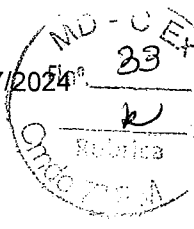
7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

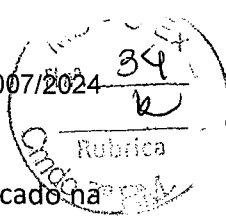
7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o



licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

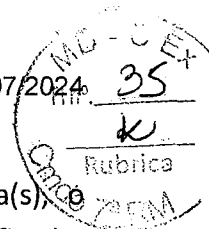
7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

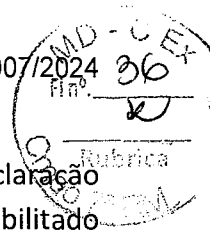
8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

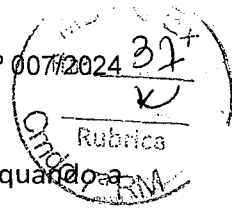
8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 hs (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

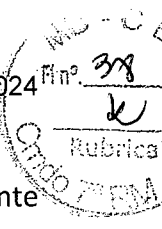
8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

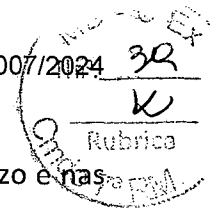
10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

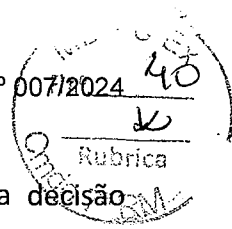
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal para o email pregoeiro7rm@hotmail.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

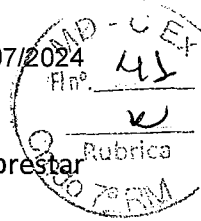
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

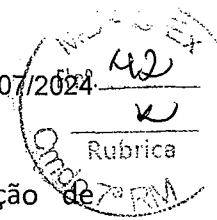
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

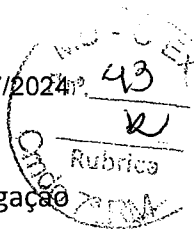
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email pregoeiro7rm@hotmail.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Especificação Técnica Nr 81-2020-Colchão de espuma-Ver Out20;

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Recife/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel

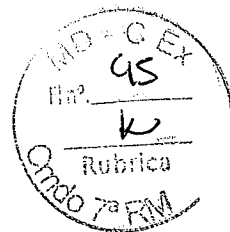
ORDENADOR DE DESPESAS DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR**

REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

(Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea, Recife-PE – CEP 50.740-035)



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de colchões personalizados, de espuma D33, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Colchão tipo: espuma; material: espuma poliuretano convencional; densidade: D-33; tamanho: largura x comprimento: 0,78 x 1,98 m, altura: 0,12 m. Os colchões devem ser fornecidos em capa de tecido na cor cinza, com etiqueta personalizada, conforme especificações constantes no anexo deste TR. <u>ATENTAR PARA OS DETALHES DAS ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS, CONSTANTES NO ANEXO DESTES TR.</u>	459473	UND	10.000	R\$ 230,00	R\$ 2.300.000,00
TOTAL					R\$	R\$

IDENTIFICAÇÃO

- Etiqueta em tecido branco, com, no mínimo, as informações da Figura 4. NÃO SERÁ ACEITO O MATERIAL SEM A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO OU COM AUSÊNCIAS OU INCORREÇÕES DAS INFORMAÇÕES PREVISTAS NA MESMA.

- Etiqueta confeccionada em tecido branco, contendo instruções para a lavagem e manutenção da

peça, devendo ser fixada, em caráter permanente e indelével, entre as costuras de fechamento da capa do colchão.

Razão Social
CNPJ
Nacionalidade da Indústria
Contrato Nr/ Ano
Lote
Semestre/Ano de Fabricação
NSN
EXÉRCITO BRASILEIRO
VENDA PROIBIDA



- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (PCA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Apêndice I do Termo de Referência.*



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. O desfazimento de qualquer material gerado para uso no EB deve ser de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e manejado adequadamente até sua destinação e/ou disposição final.
- 4.1.2. Para cumprir essa obrigação legal, a empresa que irá fazer o descarte dos resíduos deverá dar prioridade à destinação final ambientalmente adequada de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético e por último a disposição final em aterros sanitários visando mitigar danos adversos ao meio ambiente e os riscos à saúde pública. Caso os resíduos sejam reaproveitados fora do EB, os resíduos devem ser descaracterizados.
- 4.1.3. Toda coleta de resíduos deve ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos *artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da requisição.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Quartel do 7º Depósito de Suprimento (7º D Sup) situado à Rua General Estilac Leal, nº 439 – Cabanga – Recife - PE, no horário das 07:00 horas às 12:00 horas de Segunda a Sexta-feira e de 12:00 horas às 15:00 horas de Segunda a Quinta-feira.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

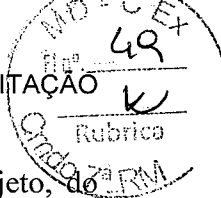
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações





contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa



7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

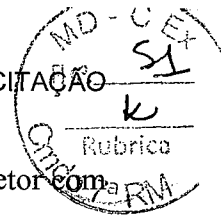
7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

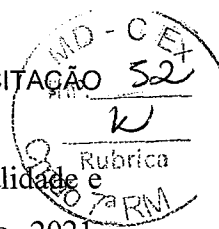
8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seu anexo, e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



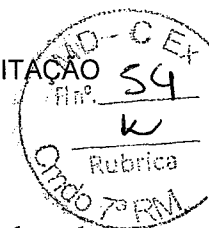
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.10.1. o prazo de validade;
 - 8.10.2. a data da emissão;
 - 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.10.5. o valor a pagar; e
 - 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até

que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

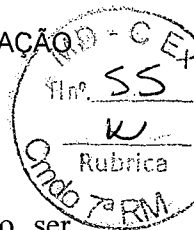
8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Antecipação de pagamento

8.24. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento, haja vista não ser necessário ou indispensável, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/21.

Cessão de crédito

8.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

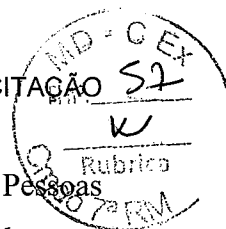
- 9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

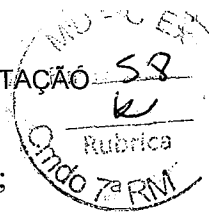
- 9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

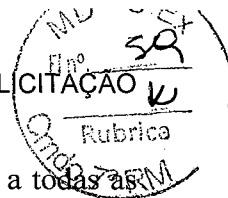
- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



9.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

~~9.29.~~ Comprovação de aptidão para o fornecimento de colchões de espuma D33, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.29.1. Deverá(ão) apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir: nome do licitante, CNPJ, razão social e o domicílio; Nome da Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ); Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada; Quantidade fornecida;

9.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), conforme custos unitários apostos no item 1 deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

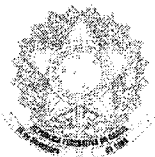
11.2. LISTA DE ANEXOS

- Anexo I: Especificação Técnica Nr 81-2020-Colchão de espuma-Rev. Outubro20

Recife, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI JÚNIOR - Cel

Chefe do Escalão Logístico do Comando da 7ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO



DIRETORIA DE ABASTECIMENTO	EMIÇÃO: 27 de outubro de 2015. Revisão: 8 de outubro de 2020.
COLCHÃO DE ESPUMA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nr 81/2020

1 OBJETIVO

Esta Especificação fixa as condições mínimas exigíveis para a padronização e recebimento do colchão de espuma.

2 NORMAS E/OU DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Na aplicação desta Especificação é necessário consultar a relação de normas abaixo, que serão utilizadas na confecção e inspeção do Colchão. **Serão aceitas normas equivalentes ou versões atualizadas desde que compatíveis com as seguir relacionadas.**

AATCC 20 - "Fibers in Textiles: Identification".

AATCC 20A - "Analysis of Textiles: Quantitative".

ASTM D 3677 - 10e1 - Análise de materiais por espectroscopia de infravermelho.

ASTM D 3850 - Análise composicional por TGA.

ASTM D 6370 - Análise composicional de elastômeros por TGA.

Especificação Técnica Nr 82 - D Abst - Embalagem de Material de Intendência.

NBR 5426 - Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos.

NBR 8537 - Espuma flexível de poliuretano - Determinação da densidade.

NBR 8619 - Espuma flexível de poliuretano - Determinação da resiliência.

NBR 8797 - Espuma flexível de poliuretano - Determinação da deformação permanente à compressão.

NBR 9176 - Espuma flexível de poliuretano - Determinação da força de indentação.

NBR 9177 - Espuma flexível de poliuretano - Determinação da fadiga dinâmica.

NBR 9925 - Determinação da resistência ao esgarçamento de tecidos planos.

NBR 10591 - Materiais têxteis - Determinação da gramatura de superfícies têxteis.

NBR 11912 - Materiais Têxteis - Determinação da Resistência à Tração/Alongamento de Tecidos Planos (tira).

NBR 12996 - Materiais têxteis - Determinação dos ligamentos fundamentais de tecidos planos.

NBR 13579-1 - Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases. Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio.

O presente documento substitui a Esp Téc nº 81/2015 - Colchão de espuma de 27 OUT 14.

Palavras-chave: Colchão, Espuma.

Propriedade do Exército Brasileiro

8 páginas

NBR 13579-2 – Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases.

NBR 14961 – Espuma flexível de poliuretano - Determinação do teor de cinzas.

NBR 16137 – Ensaios não destrutivos – teste por pontos – identificação de materiais – infravermelho, emissão ótica ou similar.

Resolução nº2 do CONMETRO de 06 de Maio de 2008 - Regulamento Técnico Mercosul sobre etiquetagem de Produtos Têxteis.

3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Amostragem

A amostragem deve observar a Norma **NBR 5426** nas condições constantes da tabela 1.

Tabela 1 - Plano de Amostragem para Ensaios Destrutivos (NQA 2,5%)

LOTE	PLANO DE AMOSTRAGEM	INSPEÇÃO ESPECIAL	
De fabricação	Simplex	REGIME Normal	NÍVEL S-2

3.2 Inspeção visual e Metrológica

Para os valores dimensionais lineares que não tiverem suas tolerâncias pré-definidas na presente especificação, admite-se as tolerâncias constantes da tabela 2.

Tabela 2 - Tolerâncias de medidas

INTERVALOS DE MEDIDAS (em mm)		TOLERÂNCIAS
DE	A	
0,1	0,4	± 0,05
0,5	1	± 0,1
1,1	1,5	± 0,2
1,6	2,5	± 0,3
2,6	5	± 0,5
5,1	7	± 1
7,1	25	± 2
25,1	70	± 3
70,1	150	± 4
150,1	250	± 5
250,1	1000	± 10
Acima de 1000,1		± 20

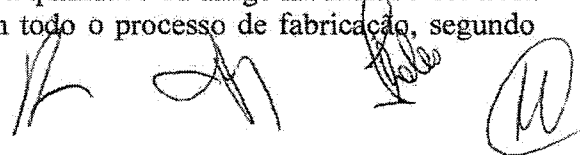
3.3 Controle de qualidade

3.3.1 Condições de fabricação

a) Responsabilidade pela Fabricação - O fabricante é o responsável pela produção do artigo, de acordo com as características estabelecidas na presente Especificação. A presença do fiscal militar ou agente técnico credenciado nas instalações de fabricação não exime o fabricante da responsabilidade pela produção do artigo.

b) Processos de Fabricação - Os processos de fabricação, embora sejam da escolha do fabricante, condicionados pela natureza dos equipamentos disponíveis, devem assegurar ao artigo a conformidade com os requisitos desta Especificação.

c) Garantia da qualidade - O fabricante deve garantir a qualidade do artigo mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo



um plano de controle sistemático o qual deve ser dado conhecimento ao fiscal militar ou agente técnico credenciado.

3.3.2 Fiscalização

a) O Exército se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio do fiscal militar ou agente técnico credenciado, se as prescrições da presente Especificação estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o fabricante deve garantir, ao fiscal militar ou agente técnico credenciado, livre acesso às dependências pertinentes da fábrica, bem como, apresentar toda a documentação relativa à aceitação da matéria-prima utilizada na fabricação do produto.

b) Por ocasião da inspeção, o fabricante deve fornecer, ao fiscal militar ou agente técnico credenciado, um certificado onde conste que o produto foi fabricado e controlado de acordo com as prescrições desta Especificação, e que a matéria-prima utilizada na sua fabricação e embalagem foi aceita em obediência às normas específicas.

c) O fabricante deve colocar à disposição do fiscal militar ou agente técnico o seguinte: os aparelhos de controle, os instrumentos e os auxiliares necessários à inspeção.

d) Selo de conformidade – Portaria nº 79 – MDIC, de 3 de fevereiro de 2011.

A empresa fornecedora e o colchão de espuma devem atender a todos os requisitos estabelecidos na Portaria nº 79 – MDIC, de 3 de fevereiro de 2011, inclusive, devem possuir o selo de identificação de conformidade no SBAC, citado no item 4.6.2 deste documento.

3.4 Acondicionamento/ Embalagem

Devem estar de acordo com as Normas Técnicas para Embalagem de Material de Intendência em vigor.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1 Descrição do Colchão de espuma

4.1.1 O colchão terá o formato de um paralelepípedo retangular, com a capa debruada nas arestas superiores e inferiores (Figuras 1 a 3).

4.1.2 O colchão é uma peça almofadada, confeccionada com uma lâmina inteira e maciça de espuma flexível de poliuretano, própria para colchões, devendo apresentar um aspecto homogêneo, isento de odores desagradáveis e não apresentar manchas, revestido por uma capa de tecido (Figuras 1 a 3).

4.1.3 A capa do colchão deve ser confeccionada de tecido misto de poliéster e algodão, **na cor cinza**.

4.1.4 A capa do colchão deve ser amovível, com abertura lateral na dimensão da largura (AB - Figura 1), se estendendo em até 10 cm na dimensão do comprimento (CD - Figura 1), para que seja possível a retirada para lavagem da capa e posterior recolocação no colchão para o uso. O fechamento deve ser realizado com fecho de contato ou fecho éclair de tipo comercial.

4.1.5 O debrum utilizado nas arestas deve ser uma fita de poliéster ou poliamida.

4.1.6 O tecido deve apresentar tecelagem perfeita e isenta de nodosidades, fios corridos, falhas ou quaisquer outros defeitos.

4.1.7 As costuras devem ser do tipo ponto fixo, reforçadas, a fim de evitar que se rompam com o uso constante, devendo conter 3,5 pontos/cm $\pm$ 0,5 pontos/cm.

5 DESENHO TÉCNICO

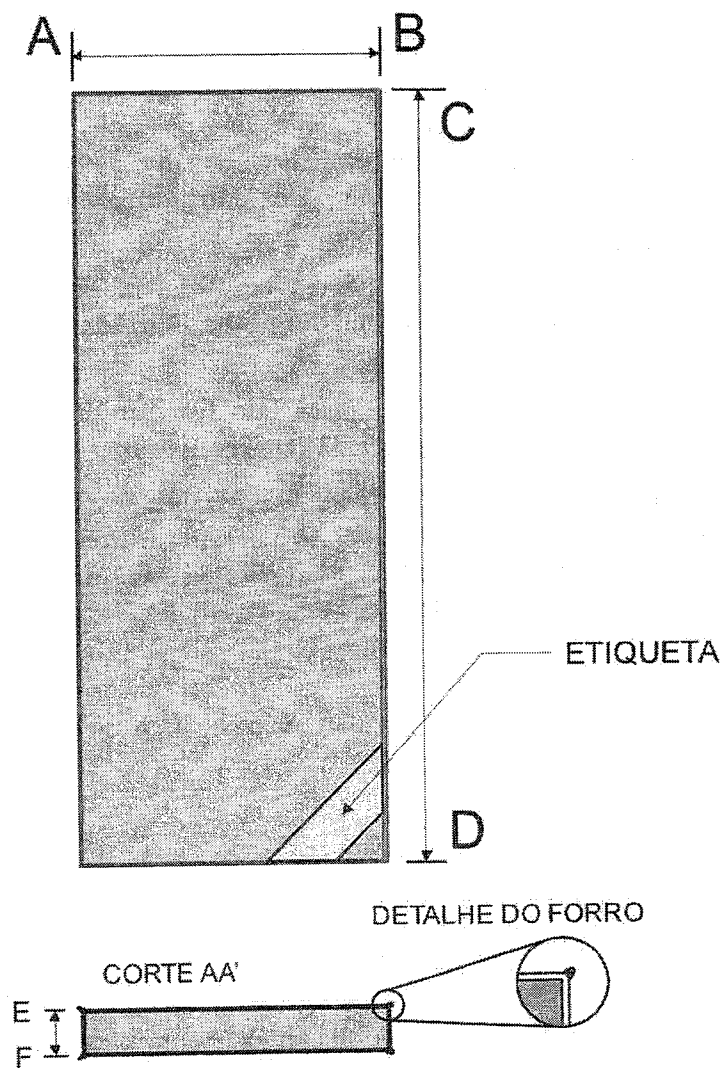


Figura 1 – Vistas do Colchão de Espuma

[Handwritten signatures and initials]

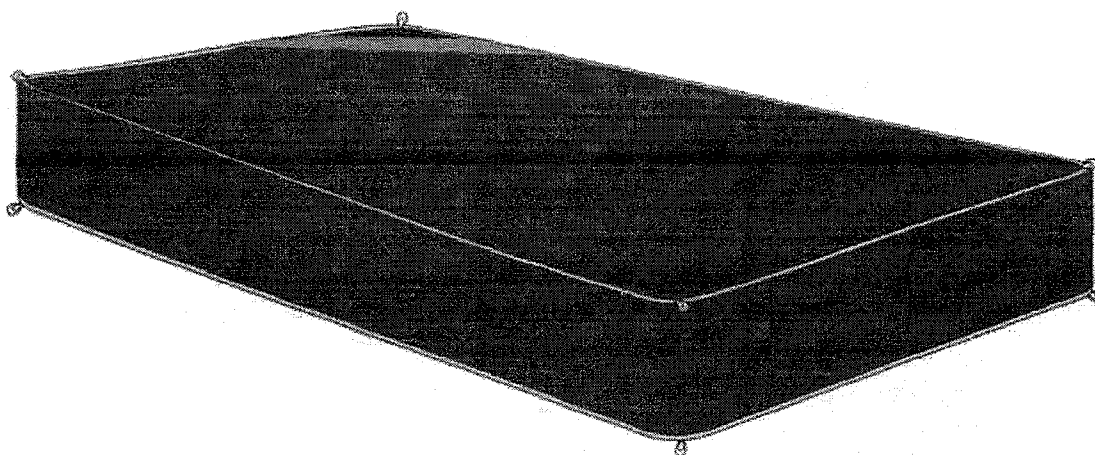


Figura 2 – Vistas do Colchão de Espuma

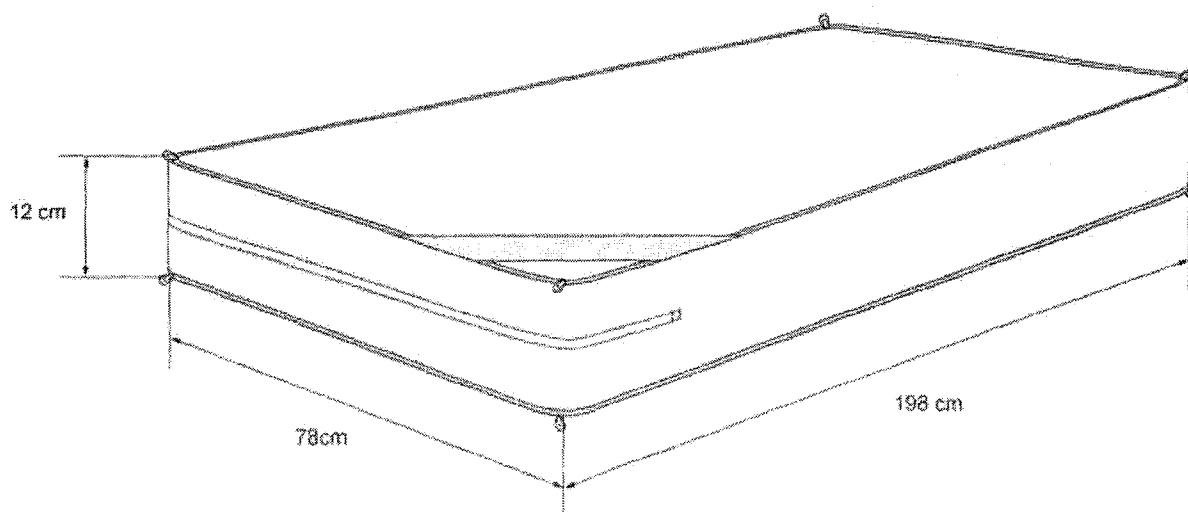


Figura 3 – Vistas do Colchão de Espuma

Medidas em cm

[Handwritten signatures and initials]

6 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

6.1 Matéria- prima

Tabela 3 – Características da espuma flexível de poliuretano expandido

Característica	Norma	Especificação	Tolerância
Composição	NBR 16137 ASTM D3677 ASTM D6370 ASTM D 3850	100% Poliuretano	----
Deformação permanente à compressão de 90%	NBR 8797	8%	Máximo
Fator de conforto	NBR 9176	2,2	Mínimo
Fadiga dinâmica (perda de espessura)	NBR 9177	4%	Máximo
Fadiga dinâmica (perda de F.I. a 40%)	NBR 9177	23%	Máximo
Resiliência	NBR 8619	35%	Mínimo
Densidade	NBR 8537	33 kg/m ³	± 10%
Teor de cinzas	NBR 14961	1%	Máximo

Tabela 4 – Características do tecido da capa do colchão

Característica	Norma	Especificação	Tolerância
Composição	AATCC 20 e AATCC 20A	67% PES 33% CO	± 3%
Ligamento	NBR 12996	Sarja 2x1	----
Gramatura	NBR 10591	225 g/m ²	Mínimo
Resistência à tração	NBR 11912	Urdume: 35 daN Trama: 35 daN	Mínimo
Esgarçamento de uma costura padrão: - diâmetro da agulha = 1,10 mm; - pontos/cm = 5; - título da linha de costura = 74±5 Tex; e - Força de tração = 6 daN.	NBR 9925 e NBR 13579-2	Urdume: 6 mm Trama: 6 mm	Máximo

7 DIMENSÕES

Tabela 5 – Medidas Básicas

Tabela	Medidas comuns (medidas em cm)	Tolerância
Comprimento CD	198,0	Tabela 2
Largura AB	78,0	
Espessura EF	12,0	

8 AVIAMENTOS

Tabela 6 – Debrum

Característica	Norma	Especificação	Tolerância
Composição	AATCC 20 e AATCC 20A	100% poliamida ou poliéster	----
Largura	Inspeção Visual	25 mm	Tabela 2
Cor	Inspeção Visual	Cinza	----

Tabela 7 – Linha de costura

Característica	Norma	Especificação	Tolerância
Composição	AATCC 20 e AATCC 20A	100% poliamida ou poliéster ou 60%PES 40%CO.	----
Título	NBR 13216	14,5 X 3 Tex	± 10%
Cor	Inspeção Visual	Cinza	----

9 IDENTIFICAÇÃO

9.1 Etiqueta em tecido branco, com, no mínimo, as informações da Figura 4. **NÃO SERÁ ACEITO O MATERIAL SEM A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO OU COM AUSÊNCIAS OU INCORREÇÕES DAS INFORMAÇÕES PREVISTAS NA MESMA.**

9.2 Etiqueta confeccionada em tecido branco, contendo instruções para a lavagem e manutenção da peça, devendo ser fixada, em caráter permanente e indelével, entre as costuras de fechamento da capa do colchão.

Razão Social CNPJ Nacionalidade da Indústria Contrato Nr/ Ano Lote Semestre/Ano de Fabricação NSN EXÉRCITO BRASILEIRO VENDA PROIBIDA
--

Fig. 4 – Etiqueta de Identificação

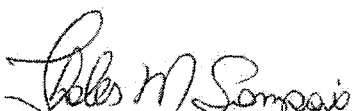
9.3 Nato Stock Number

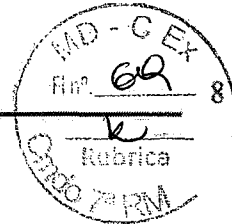
A informação do NSN na etiqueta é **7210 19 0068278**.

9.4 Selo de identificação de conformidade

O colchão deverá possuir o selo de identificação de conformidade no SBAC, conforme o item 11 e o Anexo A da Portaria do INMETRO nº 79/2011.

10 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

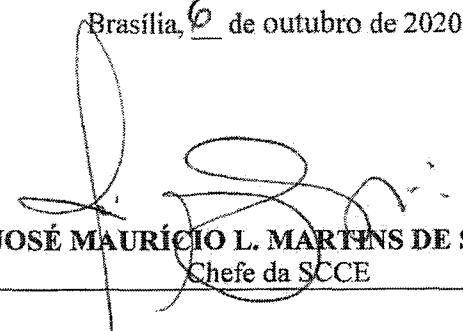
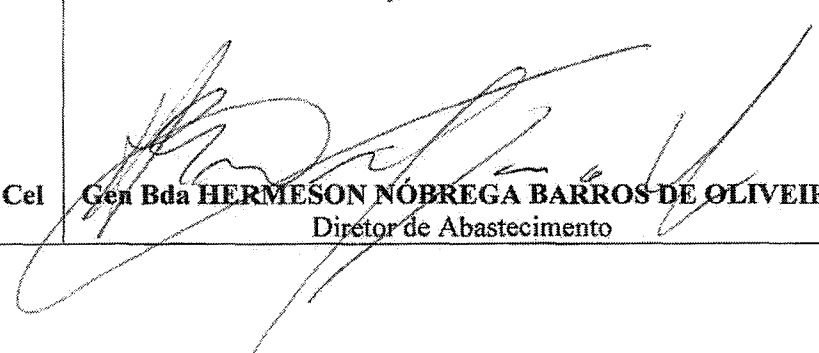
Brasília, <u>6</u> de outubro de 2020.  THALES MAURICIO SAMPAIO – Cap Adj da SCCE / DAbst	Brasília, <u>6</u> de outubro de 2020.  MARCO POLO AGRA STAMATO SANTOS – Cap Adj da SCCE / DAbst
---	--

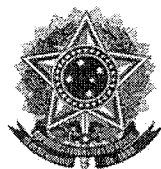
**11 ATO DE APROVAÇÃO**

Aprovo as atualizações da Especificação Nr 81/2020 - D Abst – Colchão de espuma.

ATO DE APROVAÇÃO

Especificação Técnica Nr 81/2020 - D Abst – Colchão de espuma

Brasília, 6 de outubro de 2020.
JOSÉ MAURÍCIO L. MARTINS DE SÁ – Cel
Chefe da SCCEBrasília, 2 de outubro de 2020.
Gen Bda HERMESON NÓBREGA BARROS DE OLIVEIRA
Diretor de Abastecimento

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ANEXO II: TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)

..... E
.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

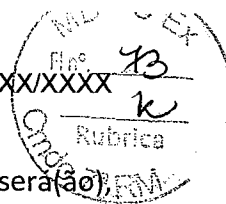
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

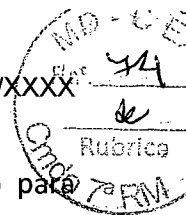
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

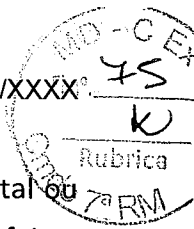
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

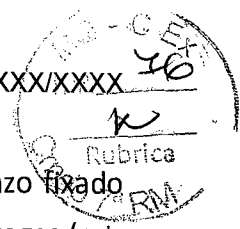
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

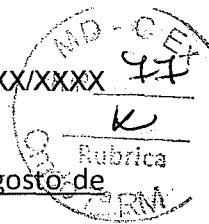
CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

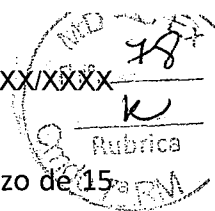
2. moratória de 5.% cinco. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

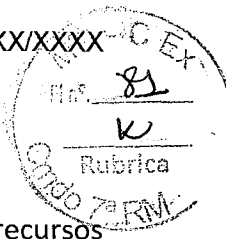
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

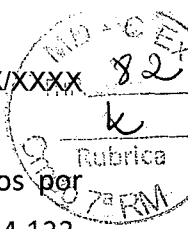
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em , Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

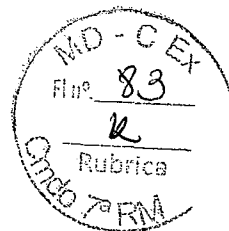
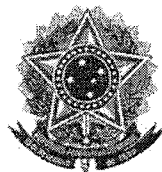
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2024

O Comando da 7ª Região Militar, com sede na Avenida Visconde de São Leopoldo 198 – Várzea na cidade de Recife-PE – CEP 50.740-035, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº xx, de xxxxxxxx, conforme o Regulamento de Administração do Exército, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2024, publicada no DOU de xxxxxx, processo administrativo nº 64318.010392/2024-18, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para **fornecimento de colchões personalizados de espuma D33, cujas especificações obrigatórias constam no documento “Especificação Técnica Nr 81/2020-Colchão de espuma-Rev. Outubro20”,** anexo do Termo de Referência, assim como nos itens 01, 03 e 05 do Termo de Referência. Tais documentos compõem o edital de Licitação nº 07/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
	CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA/ MODELO	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Colchão tipo: espuma; material: espuma poliuretano convencional; densidade: D-33; tamanho: largura x comprimento: 0,78 x 1,98 m, altura: 0,12 m. Atentar para as especificações obrigatórias constantes no TR e no documento “Especificação Técnica Nr 81/2020-Colchão de espuma-Rev. Outubro20”.						

2.2. Não há cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

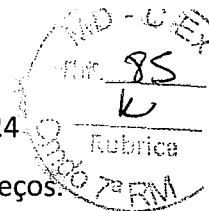
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos



4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

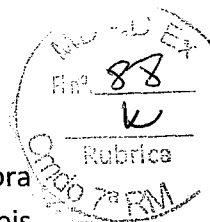
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

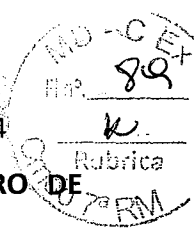
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

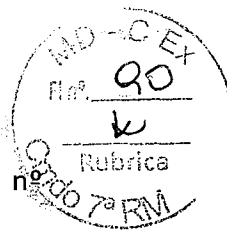
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

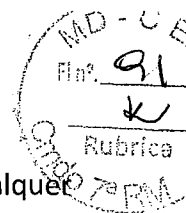
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife-PE, xxxxxxxxxxxxxxxxx

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Coronel
Ordenador de Despesas Comando 7ª RM

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE

Minuta adotada: Edital para Pregão Eletrônico-Compras-Lei nº 14.133/21. Atualização: maio/2023.
Termo de Referência-Aquisições-Pregão Eletrônico. Atualização: maio/2023.
Termo de Contrato-Pregão Eletrônico. Atualização: dezembro/2022.
Ata de Registro de Preços-Lei nº 14.133/21. Atualização: maio/2023.

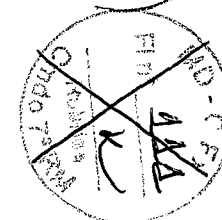
Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
3.5	Edital	Supressão	Como o objeto é o fornecimento de um produto personalizado (colchão de espuma D33, com capa e etiqueta padronizadas, conforme especificação técnica do Exército), entendemos que a reserva de cota pela Lei 123/2006 dificulta a manutenção da padronização do produto.
5.7	Edital	Supressão	Não há benefício do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.11; 5.12	Edital	Supressão	Não se trata de fornecimento com mão-de-obra exclusiva.
6.22.1	Edital	Supressão	A licitação não ocorrerá em grupos.
6.22.2	Edital	Supressão	A entrega dos produtos ocorrerá em apenas 01 local, portanto não há necessidade de previsão de diferenciação de preços.
7.7	Edital	Supressão	Não se trata de fornecimento com mão-de-obra exclusiva.
7.15 a 7.19	Edital	Supressão	Não serão exigidas amostras.
8.10	Edital	Supressão	Não será exigido atestado de vistoria.

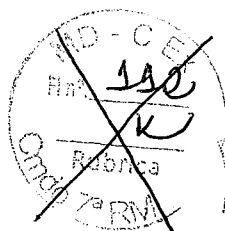
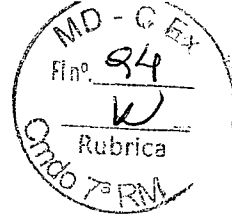


4.2 e 4.3	TR	Supressão	Não será exigida marca ou modelo específico.
4.4 a 4.14	TR	Supressão	Não serão exigidas amostras.
4.15	TR	Supressão	Não será exigida carta de solidariedade.
5.5	TR	Supressão	Não se trata de aquisição de produtos perecíveis.
6.9	TR	Supressão	Não serão acrescentadas rotinas de fiscalização contratual.
6.25 a 6.32	TR	Supressão	Não será permitida a antecipação de pagamento.
7.30	TR	Supressão	Não é necessário registro em entidade profissional.
7.33.1	TR	Supressão	Só será permitida a cessão de crédito nos termos da IN 53/2020.
8.14	TR	Supressão	Não se trata de contratação que necessite de autorização específica.
9.12	Termo de Contrato	Supressão	Não será exigida garantia contratual.
10.18 a 10.22	Termo de Contrato	Supressão	Não será utilizada mão-de-obra.
11.2 a 11.18	Termo de Contrato	Supressão	Não será exigida garantia contratual.
4.2 a 4.6	ARP	Supressão	Não será permitida a adesão à ARP.

Recife, 26 de abril de 2024.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - TC
 Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Bairro Várzea - RECIFE (PE) - CEP 50.740-035

Ofício n.º 007 -SALC/Div Adm/Ch EM
NUP: 64318.008579/2024-43

Recife-PE, 29 de abril de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor-Geral da CJU no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira 716, 5º andar - Pina
51110-130 Recife – PE

Assunto: Remessa de processo licitatório para análise jurídica e emissão de parecer.

1. Remeto o processo abaixo descrito para análise e emissão de parecer jurídico dessa Consultoria Jurídica no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/21, conforme **Formulário** para tramitação.

DATA LIMITE: 08/05/2024 PRAZO MÁXIMO PARA DEVOLUÇÃO DA CJU/PE, A FIM DE NÃO PREJUDICAR A CONTRATAÇÃO.	TERMO ADITIVO SE FOR O CASO: DATA LIMITE: ____/____/_____. FLS. _____. NÃO É O CASO
Email: pregoeiro7rm@hotmail.com	Telefones: (81) 2129-6213
NUP: 64318.008579/2024-43 Nº de volumes: 01 volume	
Assunto/Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de colchões de espuma D33 personalizados, para atendimento das demandas do Comando da 7ª Região Militar e Organizações Militares vinculadas.	
Valor do Total da Contratação: R\$ 2.300.000,00	Modalidade: Pregão Eletrônico
Prazo: 12 Meses	Sigla do Órgão: Cmdo 7ª RM

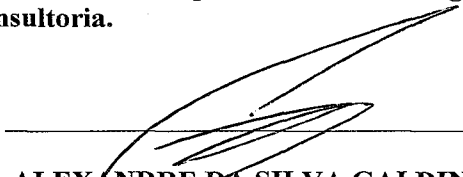
MODELOS DA AGU

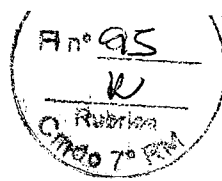
EDITAL E ANEXOS. Foram adotados? (X) SIM () NÃO

Qual o modelo utilizado: (X) AGU () CJU-MG () CJU-SP

Houve alteração nos itens: (X) SIM () NÃO

***Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do órgão assessorado e para uso exclusivo do setor de protocolo desta Consultoria.**


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Coronel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
ADV-SUMÁRIO

PARECER n. 00711/2024/LCP/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64318.008579/2024-43

INTERESSADO: COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DE ESPUMA D 33

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO **COM REGISTRO DE PREÇOS**. I – Procedimento licitatório na modalidade pregão, em formato eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de **bens comuns**, conforme condições e especificações contidas no edital e em seus anexos. II - Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 10.818/2021; Decreto nº 11.462/2023; Decreto nº 10.947/2022; Decreto nº 11.246/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; Instrução Normativa SEGES nº 58/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022; Portaria ME Nº 7.828/2022; e Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021. III - O custo estimado total da contratação: R\$2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais). IV - Análise jurídica do procedimento e das minutas. Ressalvas e/ou recomendações; V - Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo jurídico.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a eventual aquisição de colchões de espuma D 33, mediante licitação pública, na modalidade pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

02. Os autos, enviados via sistema SAPIENS, foram distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do caput e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 11, VI, a, da LC nº 73/1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- Autorização para a contratação, fls.12;
- Documento de Formalização da Demanda, fls. 01;
- Estudo Técnico Preliminar, fls.02/05;
- Pesquisa de Preços, fls. 09;
- Minuta de Edital, fls. 18/44;
- Termo de Referência, fls. 45/61,
- Minuta Contratual, fls. 70/82, e
- Minuta de Ata de Registro de Preços, fls. 83/91.

03. É a síntese do necessário.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

II.1 - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

04. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

05. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

06. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.1.1 - Análise jurídica objetiva

07. Após uma análise detida dos autos, verifica-se que os atos instrutórios abaixo relacionados se apresentam de acordo com as exigências do ordenamento jurídico (*sem omissões ou equívocos*), não sendo necessária a respectiva abordagem crítica ou analítica no transcorrer do presente parecer.

08. Assim a manifestação jurídica discorrerá apenas sobre os pontos do procedimento licitatório que necessitam de esclarecidos, orientações adicionais relevantes ou de correções/ajustes de acordo com as prescrições da legislação de regência e da jurisprudência dominante, conforme preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 28.

II.2 - Análise instrutória

II.2.1 - Avaliação de conformidade legal

09. O art. 19 da Lei nº 14.133/2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. A fase de planejamento da contratação, portanto, deve estar alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

10. Um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

11. No presente caso, os autos não foram instruídos com a Lista de Verificação. **Recomenda-se seja sanada essa omissão, com a juntada da Lista de Verificação, podendo ser utilizado o modelo elaborado pela AGU, que foi disponibilizado aos Órgãos assessorados.**

II.2.2 - Limites e instâncias de governança

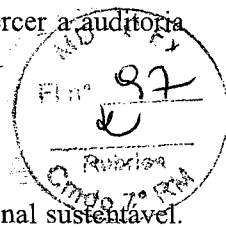
12. O Decreto nº 10.193/2019, que, dentre outras coisas, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens no âmbito do Poder Executivo federal, dispõe, em seu art. 3º, sobre as regras de competência para a celebração ou prorrogação de contratos.

13. As normas complementares ao citado Decreto, estão atualmente previstas na Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à vigência e eventual novo diploma que sobrevenha.

14. No presente caso, o valor da contratação é de R\$2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), e o Órgão assessorado declarou que o objeto licitado não constitui atividade de custeio, conforme se observa do doc. de fls. 16 dos autos.

15. Por sua vez, o Ordenador de Despesas autorizou a contratação, conforme se observa dos docs. de fls. 03 dos autos. **Não se tratando de atividade de custeio, resta afastada a aplicação do Decreto nº 10.193/19 que prevê a comprovação, nos autos, da competência do Ordenador de Despesas para autorizar a contratação.**

16. Nada obstante, reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.



II.2.3 - Desenvolvimento nacional sustentável: Critérios/práticas de sustentabilidade

16. As contratações devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas à redução do consumo e à aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

17. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, como as normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei nº 14.133/2021), sempre que incidentes.

18. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se utilizar o CATMAT Sustentável que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

19. É obrigação do gestor público, antes de encaminhar o processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais e infralegais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), citado como exemplo de boa prática administrativa pelo TCU no Acórdão 1056/2017-Plenário.

20. Em síntese, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a. definir e inserir os critérios sustentáveis que incidam diretamente no objeto da contratação como especificação técnica, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial e;
- b. verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

22. Estabelecidas estas orientações introdutórias, segue-se detalhamento, no tocante às providências em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, nas minutas a serem examinadas. **Cabe consignar que no item 4 do Termo de Referência foram previstos critérios/práticas de sustentabilidade.**

II.2.4 – Documento de formalização da demanda (DFD)

23. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é um instrumento formal que dá início a fase interna da licitação, contendo a solicitação da despesa pela unidade requisitante, a ser submetida à autorização da autoridade competente. Não se confunde, pois, com o DFD confeccionado para fins do Plano de Contratação Anual – PCA, previsto no inciso VII do art. 12, da Lei nº 14.133/2021.

24. No caso concreto, o Documento de Formalização da Demanda da licitação consta do doc. de fls. 01 dos autos.

II.2.5 - Planejamento da contratação

25. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata (inciso VII do

art. 12), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Os incisos do artigo 18 abordam o que deve estar contemplado nesse planejamento, cujos elementos, em que se identificou necessidade de correções e orientações, serão adiante abordados, exceto no que toca ao termo de referência que será de toda forma tratado, dada a relevância do artefato, que seguirá anexo ao edital. Este último instrumento será examinado em tópico apartado, assim como a minuta da ata de registro de preços e do contrato.

Estudo técnico preliminar (ETP)

26. O inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a descrição da necessidade da contratação fundamentada no estudo técnico preliminar (ETP), este que, conforme conceituação do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, trata-se do *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

27. De acordo com o art. 8º da IN SEGES/ME nº 58/2022, o ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o §1º do art. 3º da mesma IN (*§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.*).

28. Os elementos do ETP estão previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e também no art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, sendo que, do rol ali referido, são obrigatórios os elementos citados no §2º do art. 18 e no §1º do art. 9º, da Lei e da IN, respectivamente. Quanto aos demais elementos (facultativos), sempre que ausentes, devem ser justificados.

29. O ETP deve ser elaborado de forma digital (art. 4º da IN SEGES/ME nº 58/2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947/2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022.

30. No tocante ao inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XII do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

31. No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar se acha em contradição às fls. 02/05 dos autos, e que foi aprovado pela autoridade competente, conforme se observa às fls 15 do caderno processual. No que concerne ao conteúdo, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, aparentemente o ETP contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento estimado e pesquisa de preços

32. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

33. A correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

34. Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

35. Salienta-se que é de inteira responsabilidade do órgão a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Isto porque os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para apreciar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica, recaiando, portanto, integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação a responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos. A propósito, deve-se atentar para o disposto no inciso V do art. 10 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

- *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*
- (...)
- *V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;*

36. Nesse contexto, impõe-se que o órgão observe o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, onde é estabelecida a necessidade de compatibilidade com valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, sendo que, para compras, devem ser considerados os parâmetros previstos em seu §1º.

37. O órgão também deve observar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regulamenta o §1º do art. 23 referido. Destaca-se da IN nº 65/2021 o seguinte:

- Art. 3º - Pesquisa materializada em documento contendo as exigências mínimas ali definidas;
- Art. 5º - Parâmetros de pesquisa, com limitação temporal para validade e priorização dos parâmetros dos incisos I e II (painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente), salvo justificativa acostada aos autos;
- Art. 6º - Metodologia a ser adotada na obtenção do preço estimado - média, mediana ou o menor dos valores, a partir de um conjunto mínimo de 03 (três) preços, salvo justificativa aprovada pela autoridade competente, desconsiderando os inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. No seu § 4º, consta que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

38. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade de, no âmbito de aplicação da Lei 14.133/2021, serem utilizados os parâmetros e regramentos da Instrução Normativa nº 65/2021.

39. No presente caso devem ser seguidas as diretrizes da IN nº 65/21, que assenta no § 1º do artigo 5º, que devem ser priorizados os incisos I e II, sendo certo que a impossibilidade de priorização deve ser justificada. A pesquisa realizada consta do doc. de fls. 09, e tiveram por parâmetro o inciso I do artigo 5º da IN nº 65/21, e seus resultados foram consolidados no Mapa Comparativo de Preços inserto às fls. 08 dos autos.

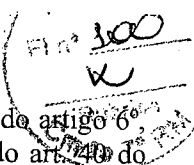
40. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltado a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo ao Órgão assessorado repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o prazo previsto ali previsto.

41. Sobre este ponto, é responsabilidade do órgão assegurar-se da atualidade dos preços consultados, o que se recomenda seja observado, debalde as pesquisas de preços não constem dos autos.

42. Por fim, no que tange à IN 65/2021, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

43. No que se refere à Análise Crítica da Pesquisa de Preços, não logramos localizá-la nos autos. Recomenda-se, embora a pesquisa de preços constitua matéria de ordem técnica, não jurídica, seja realizada, e juntada aos autos.

Termo de referência (TR)



44. O termo de referência (TR), elaborado com base no ETP, deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 74º do mesmo diploma legal. Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022, que regulamenta a elaboração do referido documento, estabelece o conteúdo necessário (art. 9º), devendo, a Administração, cuidar para que as exigências dos dispositivos referidos sejam atendidas no caso concreto.

45. O TR deve ser elaborado no formato digital (art. 4º da IN n. 81) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947/2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022.

46. De acordo com o art. 8º da IN SEGES/ME nº 81/2022, o TR deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

47. No caso concreto, o Termo de Referência consta do doc. de fls. 45/61, e foi aprovado pela autoridade competente, conforme se observa às fls. 17 dos autos. Cabe ressaltar que foi utilizado o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, que contém os elementos indispensáveis na forma padronizada (inciso IV do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021). Nada obstante, em relação ao Termo de Referência recomendamos, **não sem antes registrar que o Órgão assessorado deverá justificar todas as inclusões e exclusões levadas a efeito no modelo**, os seguintes ajustes:

- **Tabela do subitem 1.1:** Nesta Tabela se constata que o item único da licitação possui estimativa de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), devendo, assim, ser destinado à ampla competição. **Sem embargo, deverá o Órgão assessorado destinar cota de até 25% do referido item à participação exclusiva das ME/EPPs ou quando não justificar a não destinação.**

- **Subitem 1.4:** Considerado o prazo de entrega previsto no subitem 5.1, quer nos parece que **o prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias** se afigura um prazo adequado de vigência da contratação. Cada solicitação de material representará uma contratação individual, com prazo de vigência pelo período necessário para a entrega da quantidade demandada, recebimento, verificação da conformidade e pagamento. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata dando, assim, sentido à utilização do sistema de registro de preços. A propósito, a vigência contratual deve ser contada da assinatura do Contrato ou do Instrumento Substituto do Contrato (*Nota de Empenho, Carta Contrato, por exemplo*) pelas partes, e terá sua vigência automaticamente prorrogada, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado.

- **Subitem 8.19:** Definir o índice que balizará eventual correção monetária dos preços.

- **Subitens 8.23 e seguintes e 8.29:** Justificar a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira e da comprovação da qualificação técnica.

- **Subitens 10.2 e 10.4:** Excluir estes subitens, eis que já constam do item 6 da Ata de Registro de Preços.

- **Subitem 11.1:** Recomendamos a seguinte redação.

10.1 – A indicação da disponibilidade orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

Análise de riscos

48. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. A Administração pode se valer das informações geradas no gerenciamento de riscos para, se for o caso, construir a Matriz de Alocação de Riscos, prevista na Lei nº 14.133/2021.

49. Nesse sentido, o órgão pode identificar a necessidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XXVII da NLLC) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103 da NLLC), o que, porém, deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

06/07.

50. No caso em análise, a Administração elaborou a análise de riscos, tal qual se observa do doc. de fls. 12.

51. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, às quais se recomenda ao Órgão assessorado remissão. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

II.2.6 – Adequação da modalidade licitatória eleita

52. Nos termos da Lei nº 14.133/21, a modalidade pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. E, de acordo com o art. 6º, XIII, da NLLC, bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

53. No caso dos autos, o órgão assessorado adotou a modalidade pregão, e consignou no subitem 1.2 do termo de Referência que a contratação envolve bens de natureza comum. Não se pretende, portanto, a aquisição de bens de luxo, tal qual se observa no subitem 1.3 do TR.

54. Registra-se, no particular, que compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, para efeito de utilização da modalidade pregão, sendo atribuição do órgão jurídico apenas analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável (ON/AGU nº 54, de 25 de abril de 2014).

II.2.7 - Sistema de Registro de Preços (SRP)

55. O Sistema de Registro de Preços (SRP) está definido no inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. A condição de procedimento auxiliar está prevista no inciso IV do art. 78 da mesma Lei, cujo disciplinamento encontra lastro nos arts. 82 a 86, também do mesmo diploma legal.

56. O SRP foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que, em seu art. 3º, previu as hipóteses de cabimento, cujo rol é exemplificativo, comportando outras hipóteses além das previstas nos seus cinco incisos.

57. No caso dos autos, o órgão assessorado adotou o procedimento do SRP, porém, salvo lapso dimensionado desta parecerista, deixou de indicar em qual(is) do(s) inciso(s) do artigo 3º do Decreto nº 11.462/23 se enquadra o pretendido registro de preços.

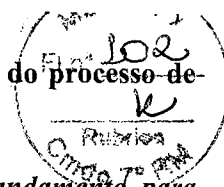
II.2.8 - Intenção de registro de preços (IRP)

58. De acordo com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

59. A IRP foi regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, em seu art. 9º, tendo sido estabelecido, no § 2º, que o procedimento poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

60. Não consta dos autos o cumprimento de tal exigência, ou seja, não foi demonstrada a realização do procedimento público de intenção de registro de preços, divulgando-a, ou justificando sua não divulgação.

61. Vale destacar que, conforme o art. 10 do Decreto referido, os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a



respeito da conveniência de sua participação, **sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação.**

62. **Não consta dos autos que o Órgão assessorado consultou a existência de IRPs em andamento, para fins de deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.**

63. Quanto à participação, se caso, de outros órgãos ou entidades, decorrentes do procedimento de IRP, destaca-se que **cabe ao órgão gerenciador se assegurar de que todas as formalidades atinentes à participação sejam cumpridas, conforme disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto 11.462/2023.**

64. A propósito, quando for o caso, se deve observar a vedação à participação de outro órgão ou entidade, nas hipóteses de contratação sem a indicação do total a ser adquirido, conforme previsto no art. 4º, caput e parágrafo único do referido Decreto.

II.2.9 – Minuta do edital

65. A confecção do edital, como elemento da fase preparatória do processo licitatório, tem amparo no art. 18, V da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos a serem observados estão previstos no seu art. 25. E a adoção de minutas padronizadas está prevista no §1º desse último dispositivo.

66. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como: 1 - justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto; 2 - justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira; 3 - justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e 4 - justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

67. No caso dos autos, a minuta de edital juntada ao processo no doc. de fls. 18/44, segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, e, de forma geral, reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos dispositivos acima referidos, **sendo certo que o Órgão assessorado deve justificar, motivadamente, todas as inclusões e exclusões levadas à efeito na referida peça.**

68. De se verificar que o instrumento convocatório revela que o certame será destinado, em razão da estimativa da contratação ultrapassar a importância de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), à ampla participação. **A propósito, o Órgão assessorado não está destinando cota de até 25% do item único da Tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência, divisível, à participação exclusiva da ME/EPPs, nem justificou a não destinação.**

69. Nessa ordem de ideias, entende-se que o Edital necessita dos seguintes ajustes:

- **Subitem 2.1:** Neste subitem deverá constar a redação prevista no modelo de Edital elaborado pela AGU e que foi disponibilizado aos Órgãos assessorados. A redação que nele consta é própria da Ata de Registro de Preços.

- **Subitem 4.2 e por toda peça:** Excluir a menção a “percentual de desconto”.

- **Subitem 3.6.9:** Justificar a vedação à participação, na licitação, de empresas reunidas em consórcio.

- **Subitens 4.12.2 e 5.7.3:** Excluir este subitem, já que o critério de julgamento adotado é o do menor preço por item.

- **Subitens 6.12 e seguintes e 6.13 e seguintes:** Excluir estes subitens, eis que o modo de disputa adotado, segundo se infere do preâmbulo da minuta de Edital, é o aberto.

- **Subitens 7.9 e seguintes e 7.11.1:** Excluir, eis que não se objetiva nestes autos a contratação de serviços de engenharia.

- **Subitem 7.11.2 e seguintes:** Excluir estes subitens, já que não se busca a contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

- **Subitens 7.14 a 7.18:** Excluir estes subitens, na medida em que no Termo de Referência não se está exigindo a apresentação de amostras.

- **Subitens 8.4 e 8.4.1:** Excluir estes subitens, eis que no subitem 3.6.9 minuta de Edital está sendo vedada a participação, na licitação, de empresas reunidas em consórcio.

II.2.10 - Minuta da ata de registro de preços

70. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inciso XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023. Este último instrumento define regras de formalização da ata, que devem estar em conformidade com a minuta do edital e do termo de referência. Destaca-se que o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22 do decreto, é de 1 (hum) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

71. No caso dos autos, observa-se que foi colacionada a minuta de Ata às fls. 83/91 dos autos. **Nada obstante, cabe ao Órgão assessorado justificar, nos autos, todas as modificações que realizou no modelo, com vistas à adequá-lo ao caso concreto.**

72. Ainda assim, recomenda-se o seguinte em relação à minuta de Ata de Registro de Preços:

- **Subitem 2.2:** Adotar a redação prevista no subitem 2.2 do modelo de Ata de Registro de Preços elaborado pela AGU, e que foi disponibilizado aos Órgãos assessorados, dando, com efeito, razão de ser para o quanto consta do item 10 da minuta de Edital, entre outros.

- **Subitem 6.1.3:** Excluir a parte que trata de repactuação.

- **Subitens 6.1.3.2:** Excluir este subitem, já que não se cuida de contratação de serviços com disponibilidade de mão de obra, não havendo que se falar em repactuação, portanto.

- **Item 8:** Verificar a pertinência da manutenção deste item, já que não há órgãos ou entidades participantes, nem foi admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes

- **Subitem 10.2:** Excluir a menção a órgãos e entidades participantes, eis que não há órgãos ou entidades participantes.

- **Subitem 10.3:** Excluir este subitem, eis que não há órgãos ou entidades participantes.

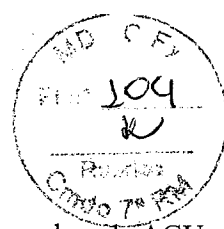
II.2.11 - Minuta do termo de contrato

73. O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados na elaboração da minuta do contrato, sendo que o artigo 25, em seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada, nas situações em que o objeto assim permitir.

74. No caso dos autos, a minuta do contrato foi juntada às fls. 70/82.

75. Em relação a ela recomendamos:

- **Subitem 2.1:** Vide análise, linhas atrás, do subitem 1.4 do Termo de Referência.



- **Subitem 7.2:** Definir e justificar o índice que balizará eventual reajuste de preços.

- **Subitens 12.2.2 a 12.2.4:** Justificar a inclusão destes subitens.

- **Subitem 12.7:** Reincluir este subitem, cuja redação consta do modelo de Contrato elaborado pela AGU, e que foi disponibilizado aos Órgãos assessorados.

- **Subitem 13.2:** Excluir este subitem, já que não se trata de contratação com fornecimento continuado, e, sim, por escopo.

- **Subitem 17.1:** Eleger o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da cidade do Recife/PE.

II.2.12 - Designação de agentes públicos

76. O art. 7º da Lei nº 14.133/2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, estabelecendo em seus incisos os requisitos a serem observados. O § 1º do referido artigo, enuncia que a autoridade deverá observar o princípio da segregação de funções, **vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos**, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021, também apresenta algumas limitações a serem observadas no caso concreto.

77. O Decreto nº 11.246/2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, as quais devem ser observadas. O artigo 12 do referido decreto trata de forma mais aprofundada sobre o **princípio da segregação de funções**, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

78. Por fim, convém observar que o artigo 29 do Decreto nº 11.246/2022 faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos, as quais, acaso existentes, impõem à **Administração o cuidado para que sejam observadas na tramitação processual**.

79. No caso concreto, verifica-se que foram juntados nos docs. de fls. 13/14, por cópia, os atos administrativos ordinatório de designação dos agentes que atuam no feito. **Nada obstante, não foram juntados, por cópia, os atos administrativos ordinatórios de designação do Ordenador de Despesas, do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, omissão que deve ser sanada. Consigne-se, no mais, que não houve manifestação a respeito do atendimento das regras citadas nos dispositivos legais citados linhas atrás, o que deve ser providenciado.**

80. No que toca aos fiscais e gestores do futuro contrato, salvo lapso dimensionado desta parecerista, não se localizou nos autos a respectiva designação (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), **motivo pelo qual se recomenda a juntada das nomeações/designações correspondentes, com base no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e na forma disciplinada no art. 8º e seguintes do Decreto nº 11.246/2022.**

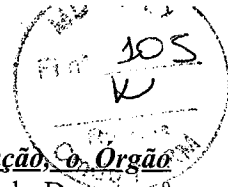
II.2.13 - Publicidade do edital e do termo de contrato

81. **Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.**

82. **Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

83. **Recomenda-se, que tais normativos legais sejam observados, oportunamente.**

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS



III.1 - Dotação orçamentária

84. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, quando da efetiva contratação, o Órgão assessorado deverá documentar os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023).

85. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.2 - Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

86. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

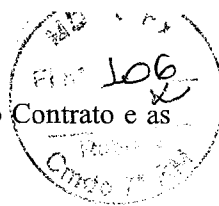
87. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

88. Nessa esteira, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.

IV - CONCLUSÃO

89. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos, em especial, os pontos resumidamente elencados a seguir:

- i) Juntar a Lista de Verificação, conforme o disposto no § 11 deste Parecer;
- ii) Atente para as recomendações contidas nos §§ 38 a 43 deste Parecer em relação à pesquisa de preços de mercado;
- iii) Atente para as recomendações contidas no § 47 deste Parecer em relação ao Termo de Referência;
- iv) Tome conhecimento, e se caso providências, em relação ao Mapa de Risco, consideradas as orientações retratadas nos § 48 a 51 deste Parecer;
- v) Indique em qual(is) dos inciso(s) do artigo 3º do Decreto nº 11.462/23 se enquadra o pretendido registro de preços, conforme o disposto no § 57 deste Parecer;
- vi) Informe se foram consultadas IRPs em andamento, e se foi verificada – conforme o resultado da consulta – a conveniência de participação, conforme o disposto no § 62 deste Parecer;
- vii) Realize o procedimento público de intenção de registro de preços, divulgando a IRP ou justificando sua não divulgação, conforme o disposto no § 60 deste Parecer;
- viii) Informe se foram feitas consultas a IRPs em andamento, e se seria ou não seria caso de participação nelas (IRPs), conforme o disposto no § 62 deste Parecer;
- ix) Atente para as recomendações contidas nos §§ 67 a 69 em relação à minuta de Edital;



- x) Adote as recomendações contidas no § 75 em relação ao Instrumento Substitutivo do Contrato e as contidas nos §§ 71 e 72 em relação a minuta de Ata de Registro de Preços;

- xi) Junte ao autos, por cópia, o ato administrativo ordinatório de nomeação dos demais Agentes que atuam no feito, informando se está sendo respeitado o princípio da segregação de funções, bem assim, junte os atos administrativos ordinatórios dos fiscais e gestores do futuro contrato, conforme o disposto nos §§ 79 e 80 deste Parecer, e

- xii) Atente para a obrigatoriedade de divulgar, publicar e disponibilizar o Edital, seus Anexos e, inclusive, o Contrato, conforme o disposto nos §§ 81 a 83 deste Parecer.

90. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo deste parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

91. Dispensada a aprovação do titular da E-CJU/Aquisições, ao Setor de Protocolo desta Setorial, para fins de encaminhamento dos autos ao Órgão assessorado, para conhecimento e providências.

Goiânia/GO, 20 de maio de 2024.

LUCIMAR CAMILO PEREIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318008579202443 e da chave de acesso 2f22199a

Documento assinado eletronicamente por LUCIMAR CAMILO PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1504698641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIMAR CAMILO PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-05-2024 17:14. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

NOTA DE JUSTIFICATIVAS E PROVIDÊNCIAS

Este documento trata das respostas aos apontamentos realizados no Parecer nº 0711/2024/LCP/ADV-SUMARIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 20 de maio de 2024, referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de colchões de espuma D-33, para atendimento das necessidades do Comando da 7ª Região Militar.

1. Item 11: Foi incluída a Lista de Verificação referente a fase interna, elaborada pela própria SALC do Comando da 7ª Região Militar.
2. Itens 38 ao 43: Em atendimento à IN nº 65/2021, a pesquisa de preços foi realizada novamente, e temos como referência de valor a mediana obtida do Relatório da pesquisa de preços do sistema Comprasnet..
3. Item 47: Todas as alterações efetuadas na minuta do Termo de Referência foram elencadas e justificadas no Formulário de justificativas, constante nas páginas 92 e 93.
 - foi incluída cota exclusiva para as ME/EPPs, no percentual de 2,5%, equivalente a 250 colchões.
 - Em relação à sugestão de alteração no subitem 1.4, também consideramos adequado o prazo de 120 dias, posto que o prazo de entrega do produto é de 60 dias, e efetuamos a alteração.
 - Foi definido e incluído o índice IGP-M no subitem 8.19.
 - Subitens 8.23, seguintes e 8.29: As exigências editalícias referentes às qualificações técnica e econômico-financeira serão mantidas porque no caso concreto consideramos a complexidade de um produto personalizado, com elevado quantitativo máximo estimado; caso haja disponibilidade orçamentária, são 10.000 colchões. Sendo assim, entendemos

que há um risco considerável decorrente da descontinuidade das entregas, em função de uma eventual incapacidade econômica e técnica da contratada em suportar os deveres contratuais.

-Subitens 10.2 e 10.4 excluídos, pois o texto já consta na minuta da Ata de Registro de Preços.

- Redação do subitem 11.1, referente a indicação orçamentária, ajustada conforme recomendação.

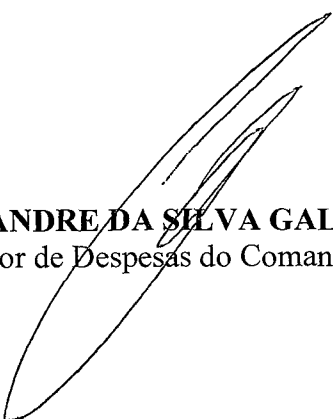
4. Item 51: A recomendação foi aceita e a Análise de Riscos foi incrementada com premissas da Lei nº 14.133/21.
5. Item 57: Foi incluída nos autos a justificativa e a fundamentação para a escolha do procedimento SRP.
6. Itens 60 e 63: A IRP 010/2024 foi incluída no processo. Importante ressaltar que não foi permitida a participação, posto que tratar-se de um produto personalizado para o Exército Brasileiro (identificação visual da capa e etiqueta).
7. Itens 61 e 62: Por tratar-se da aquisição de um produto personalizado para o EB, não procuramos por outras Intenções de Registro de Preços no sistema.
8. Item 68: Após análise e considerando o certame anterior, no qual destinamos uma cota exclusiva para ME e EPP e não tivemos problemas de padronização do produto, iremos incluir neste certame um item destinado a participação exclusiva de ME/EPP, com cota de 2,5%, equivalente a 250 unidades de colchão.
9. Item 69: Efetuamos o ajuste nos subitens do Edital listados abaixo:
2.1; 4.2.; 4.12.2.; 5.7.3.; 6.12; 6.13; 7.9; 7.11.1; 7.11.2; 7.14; 7.18; 8.4; 8.4.1.
Em relação ao subitem 3.6.9, foi incluída a justificativa para a vedação à participação de consórcios.
10. Item 71: Todas as alterações efetuadas no anexo ARP foram justificadas no documento Formulário de justificativa para as alterações realizadas, vide páginas 92 e 93 do processo.
11. Item 72: Foram efetuados os ajustes recomendados nas redações dos subitens 2.2; 6.1.3.; 6.1.3.2; 8; 10.2; 10.3 da ARP.
12. Item 75: Em relação a minuta do contrato, foi ajustado o subitem 2.1 e foram excluídos os subitens 12.2.2; 12.2.4; 12.7; 13.2.

Informamos ainda que no subitem 7.2 foi incluído o índice de reajuste IGP-M, por tratar-se da aquisição de produtos e não de uma contratação direcionada a itens de consumo. E o subitem 17.1 não foi atendido, pois o Foro (Recife/PE, pois o Comando da 7ª Região Militar situa-se nesta cidade) só é eleito/informado quando da celebração do Contrato.

13. Item 79: Como à época do envio do processo para a CJU havíamos incluído apenas as Notas das designações, agora inserimos no processo os extratos das designações publicadas no Boletim Interno do Comando da 7ª Região Militar.
14. Item 80: Em conformidade com a legislação vigente, as designações referentes ao futuro contrato serão realizadas em momento oportuno, e não agora, na fase interna da licitação.
15. Itens 81 a 83: Tanto o edital e seus anexos quanto a documentação da homologação e as Atas de Registro de Preços são obrigatoriamente disponibilizados no PNCP, pelo próprio fluxo eletrônico do processo licitatório.

Esta autoridade competente ratifica a continuidade do processo Pregão Eletrônico SRP nº 007/2024, posto que todos os apontamentos realizados pelo Órgão Consultivo através do Parecer nº 0711/2024/LCP/ADV-SUMARIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU foram respondidos.

Recife-PE, 29 de maio de 2024.



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO -Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª RM

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



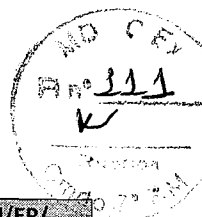
Listade verificação

PREGÃO – FASE INTERNA

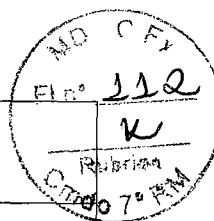
Nº do Processo:	64318.008579/2024-43
Nº do Pregão:	PG 007/2024

S	N	EP	NA
Sim	Não	Emparte	Nãose aplica

	S/N/EP/ NA
1. Consta autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?	S
2. No caso de licitação na forma presencial, consta justificativa da autoridade competente,comprovante do(a) inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica (Lei nº14.133/2021,art.17,§2º;INSEGES/ME nº73/2022)?	NA
3. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "j" c/c art. 150; Orientação Normativa SEGES/MPOG nº 02/2016, Anexo I, item 10)? Observação:Não se aplica no caso de SRP.	NA
4. Quando se tratar de sistema de registro de preços (SRP):	
4.1. A autoridade competente justificou a utilização do SRP com base no Artigo 3º do Decreto nº11.462/2023?	S
4.2. Foi realizado procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), com prazo mínimo de oito dias úteis para a manifestação de interesse por outros órgãos ou entidades (Lei nº 14.133/2021, art. 86;Decreto nº 11.462/2023,art.9º, caput)?	N
4.2.1.No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços- IRP, consta justificativa da autoridade responsável (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 1º; Decreto nº 11.462/2023, art. 9º, § 2º)?	S
4.2.2. No caso de manifestação de interesse por órgão sou entidades participantes:	
a) Foram consolidadas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados ,para atender aos requisitos de padronização e racionalização (Decreto nº 11.462/2023, art. 7º, III)?	NA
b)Foi confirmado junto ao sórgãos ou entidades participantes a sua concordância como objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência (Decreto nº 11.462/2023, art. 7º, VI)?	NA
4.3.Houve alteração na numeração sequencial dos itens no SIASG em razão de inatividade de item(ns) no CATMAT, com a correspondente alteração no Termo de Referência (Solicitação de Auditoria nº46/2018)?	N
4.4.No caso de adesão por órgãos não participantes à ARP (Carona),há previsão no instrumento convocatório do quantitativo de corrente das adesões, Observando que este não poderá exceder, na totalidade ,ao dobro do quantitativo de	S



	S/N/EP/ NA
cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderir em (Leinº 14.133/2021, art. 86, §5º; Decreto nº 11.462/2023, art. 32, II)?	
4.5. No caso de contratação de serviços de TIC com formação de ata de registro de preços passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, consta a aprovação técnica prévia do Órgão Central do SISP (Instrução Normativa SGD/MENº 94/2022, art. 1º, §3º)?	NA
5. Estão previstos no edital:	
5.1. As condições de habilitação do fornecedor (Leinº 14.133/2021, art. 65)?	S
5.2. Justificativa no caso de vedação à participação de cooperativas e/ou Consórcio de empresas (Leinº 14.133/2021, artigos 15 e 16)?	
5.3. A forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (Orientação Normativa SEGES/MPOG nº 02/2016, Anexo I, item 13)?	S
5.3.1. Quando houver necessidade de formalização de ARP/Contrato, consta no modelo de proposta comercial disponibilizado no edital, previsão de obrigatoriedade da indicação do responsável da empresa pela assinatura da ARP/Contrato?	S
5.4. Prazo mínimo de 60 dias de validade para as propostas comerciais, compatível com a duração do certame (Leinº 14.133/2021, art. 90, §3º; Orientação Normativa SEGES/MPOG nº 02/2016, Anexo I, item 14)?	S
5.5. Prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas para o envio de proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado (IN SEGES/MENº 73/2022, art. 29, § 2º)?	S
5.6. Que no caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 03/2018 (SICAF) poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre (IN SEGES/MENº 73/2022, art. 37; IN SEGES/MPDG nº 03/2018, art. 20-A, I)?	S
6. Constituem anexos do edital :	
6.1. Termo de referência (Leinº 14.133/21, art. 25, 3º; Orientação Normativa SEGES/MPOG nº 02/2016, art. 40, §2º, item 11.1, Anexo I)?	S
6.2. Minuta do contrato , se for o caso (Leinº 14.133/2021, art. 18, VI; Leinº 14.133/21, art. 25, 3º)?	S
6.2.1. Caso haja minuta do contrato , constam cláusulas que estabeleçam (Lei nº 14.133/2021, art. 92):	S
a) O objeto e seus elementos característicos (Leinº 14.133/2021, art. 92, I)?	S
b) A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor (Leinº 14.133/2021, art. 92, II)?	S
c) O regime de execução ou a forma de fornecimento (Leinº 14.133/2021, art. 92, IV)?	S
d) O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 92, V)?	S
e) Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 92, VI)?	S
f) Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, quando for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 92, VII)?	S
g) O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (Lei nº 14.133/2021, art. 92, VIII)?	S



h)As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XII)?	NA
i)Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XIV)?	S
j)Matriz de risco, quando for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 92, IX)?	NA
k)O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 92, X)?	S
l)O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XI)?	S
m) A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (Lei nº 14.133/2021, art. 92, III)?	S
n)O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XIII)?	S
o)A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI)?	S
p)As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XV)?	NA
q)A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVII)?	S
r)O modelo de gestão do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVIII)?	S
s)Os casos de extinção (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XIX)?	S
t)O foro da sede da Administração com o competente para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021?	S
7. Consta a portaria de designação do agente de contratação (pregoeiro) e equipe de Apoio (Lei nº 14.133/2021, art. 8º, §§ 1º e 5º)?	S
8. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (Lei nº 14.133/2021, art. 4º; Orientação Normativa SEGES/MPOG nº 02/2016, Anexo, item 17)?	N
9. Consta parecer da assessoria jurídica da Administração referente ao controle prévio de legalidade do processo licitatório (Lei nº 14.133/2021, art. 53; Orientação Normativa SEGES/MPOG nº 02/2016, Anexo, item 18)?	S
10. As ressalvas apontadas no parecer foram atendidas ou foi juntada aos autos justificativa caso alguma recomendação não seja acolhida (Orientação Normativa SEGES/MPOG nº 02/2016, Anexo, itens 18.1 e 18.2)?	S
11. Os prazos de validade da pesquisa de preços foram respeitados, conforme a data prevista para a publicação do edital (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º): a) As pesquisas que tiverem como base o painel de preços ou aquisições e contratações similares de outros entes públicos deverão referir-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. As pesquisas que tiverem como base os dados de pesquisa pública da em mídia especializada, de sítios eletrônicos e especializados ou de domínio amplo; ou pesquisa direta com fornecedores , deverão estar compreendidas no período de até 6 (seis) meses b) de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.	S
11.1. Consta - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço , com data igual ou posterior à da última pesquisa de preços realizada, e assinado pelo servidor que pesquisou as propostas e pela autoridade máxima da unidade demandante (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º)?	S



12.Foi respeitado o prazo mínimo entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do certame (apresentação das propostas), conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021? I-para aquisição de bens: a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; II-nocaso de serviços: a)10(dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;	S
13.Se for o caso, houve publicação do ETP Digital (anexo do TR) juntamente com o edital no Portal de Compras do Governo Federal (IN nº 05/2017, Anexo V, item 2.2, “a” e “b”)? Observação: A elaboração do ETP Digital é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (INSEGES/MPDG nº 58/2022, art. 14, I e II).	N

Erika Karla Alves Cavalcante
ERIKA KARLA ALVES CAVALCANTE - SC
Pregoeira



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

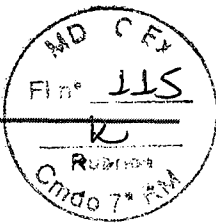
MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO DE COLCHÃO DE ESPUMA Nº 07/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CAT MAT	MEDIANA PAINEL	VALOR UNIT	QTDE	VALOR TOTAL
1	COLCHÃO, TIPO:ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO CONVENCIONAL, DENSIDADE:D-33, COM ETIQUETA PERSONALIZADA E TECIDO DA CAPA DE REVESTIMENTO: MISTO ALGODÃO E VISCOSE, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO:0,78 X 1,98 M, TAMANHO ALTURA:0,12 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TECIDO ANTIALÉRGICO (ANTIFUNGO/ANTIMOFO/ANTIÁCARO)	UND	611649	R\$ 306,50	R\$ 306,50	10.000	R\$ 3.065.000,00
TOTAL							R\$ 3.065.000,00

Recife - PE, 27 de maio de 2024.

EDSON DE FARIA – Maj





Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
52/2024	160194	Concluída	CARLOS ANDRE XAVIER DA SILVA
Título: Colchão			
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 3.065.000,0000	

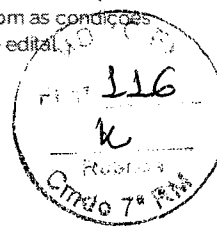
Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
611649 - Colchão Tipo: Espuma , Material: Espuma , Densidade: D-33 , Tecido De Revestimento: Sintético Poliéster , Tamanho Largura X Comprimento: 0,78 X 1,98 M, Tamanho Altura: 0,12	Unidade	10000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 273,0000	R\$ 303,6125	R\$ 306,5000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 6,5392% Desvio Padrão: 19,8539 Maior Preço: R\$ 340,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

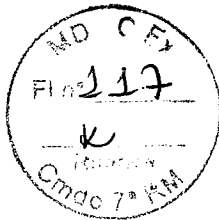
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 315,9000	21/03/2024	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
98084205000672023		21/03/2024		15		Objeto: Pregão Eletrônico - Formação de registro de preços para aquisição de uniformes, chapéus, mochilas, guarda-chuvas, capas de chuva, botinas de segurança, colchões e material de cama, para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Municipal		980842		SISRP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
MULTIFOAM DO BRASIL LTDA				Multiflex			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 300,0000	13/12/2023	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
92677505002402023		13/12/2023		11		Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR (COLCHÕES HOSPITALARES) do Estado de Sergipe, para abastecimento das unidades hospitalares para suprir o período de 12 meses conforme especificações e estimativa de consumo.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Estadual		926775		SISRP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
MEDCOM COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA				BRASFLEX			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 287,0000	13/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92677505002402023	13/12/2023	4	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR (COLCHÕES HOSPITALARES) do Estado de Sergipe, para abastecimento das unidades hospitalares para suprir o período de 12 meses conforme especificações e estimativa de consumo.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926775	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
MEDIAN COMERCIAL LTDA		RENASCER	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 287,0000	13/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92677505002402023	13/12/2023	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR (COLCHÕES HOSPITALARES) do Estado de Sergipe, para abastecimento das unidades hospitalares para suprir o período de 12 meses conforme especificações e estimativa de consumo.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926775	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
MEDIAN COMERCIAL LTDA		RENASCER	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	625	Unidade	R\$ 313,0000	13/12/2023	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
92677505002402023		13/12/2023		2		Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR (COLCHÕES HOSPITALARES) do Estado de Sergipe, para abastecimento das unidades hospitalares para suprir o período de 12 meses conforme especificações e estimativa de consumo.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Estadual		926775		SISRP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
MEDIAN COMERCIAL LTDA				RENASCER			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	1875	Unidade	R\$ 313,0000	13/12/2023	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
92677505002402023		13/12/2023		1		Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR (COLCHÕES HOSPITALARES) do Estado de Sergipe, para abastecimento das unidades hospitalares para suprir o período de 12 meses conforme especificações e estimativa de consumo.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Estadual		926775		SISRP		Pregão	
Fornecedor				Marca/modelo			
MEDIAN COMERCIAL LTDA				RENASCER			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
		Acesse a Ata		Acesse o Edital		Acesse a compra	

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS - MG - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 273.0000	16/11/2023	FL n° 119 Sim Rubrica Cmde 7ª P
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
98423905000082023		16/11/2023	11		Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, conforme solicitação das Secretarias Municipais.		
Esfera		UASG	Forma		Modalidade		
Municipal		984239	SISRP		Pregão		
Fornecedor			Marca/modelo				
ORISVALDO SILVA JUNIOR			Gazin				
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		

118
 Sim
 Rubrica
 Cmo 7º Pº

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 340.0000	17/10/2023	Sim
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
73105006001902023		17/10/2023		2		Objeto: Aquisição de mobiliário.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		731050		SISPP		Dispensa	
Fornecedor				Marca/modelo			
VERSARIUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA				diversos			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		-		Acesse a compra	

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 27/05/2024 09:09

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



GERENCIAMENTO E MAPA DE RISCOS

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A eventual aquisição objetiva atender as necessidades que visa atender as Organizações Militares vinculadas à 7ª Região Militar, no tocante ao consumo de colchão de espuma, tudo de acordo com as condições estabelecidas e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 2.1. A estimativa das quantidades foi baseada no documento de formalização de demanda, anexo ao processo, a definição das estimativas de acordo com a tabela de necessidades das Organizações Militares vinculadas à 7ª Região Militar;
- 2.2. Em atenção ao artigo 3º, do Decreto 11.462/2023, o quantitativo dos materiais requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades das Organizações Militares subordinadas ao Comando da 7ª Região Militar, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo;
- 2.3. Ainda de acordo com o artigo 3º, do Decreto 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços é adotado tendo em vista a necessidade de contratações frequentes através de entregas parceladas ao Comando da 7ª Região Militar.

3. UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NA SUA MODALIDADE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O Sistema de Registro de Preços é adotado tendo em vista eventual aquisição, para suprir as Organizações Militares vinculadas à 7ª Região Militar, evitando-se ônus desnecessários em contratações posteriores, que causaria transtornos e atrasos.

MAPA DE RISCOS

4. RISCOS LIGADOS À NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

RISCO 1	
Descrição do risco	Elevação significativa do custo dos insumos inerentes à aquisição.
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Licitante mostrar-se incapaz de assumir o compromisso assumido, quando declarado vencedor da licitação.

Ação Preventiva	Efetuar com precisão a pesquisa de preços a fim de comparar o preço aplicado no mercado para prestação do serviço que se deseja contratar, além de analisar precisamente as planilhas de custos remetidas pelos licitantes.
------------------------	---

RISCO 2	
Descrição do risco	Fornecedor não manter as condições iniciais de habilitação
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Rescisão Contratual
Ação Preventiva	Acompanhamento mensal das certidões fiscais e trabalhistas do fornecedor contratado.

RISCO 3	
Descrição do risco	Atraso na entrega
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	Possível indisponibilidade do produto.
Ação Preventiva	Definir no edital da licitação o prazo limite para entrega dos materiais além de verificar a fundo documentação de habilitação da empresa garantindo que a mesma mantenha boa conduta perante o mercado.

RISCO 4	
Descrição do risco	Atraso na descentralização do recurso financeiro
Tipo	Risco de execução do contrato.
Probabilidade	Média
Dano Potencial	impossibilidade de custeio do compromisso assumido.
Ação Preventiva	Efetuar solicitação de garantia a diretoria responsável pela descentralização de recursos, para execução de um pre-empenho em favor da empresa vencedora do certame.

5. CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES PARA ATINGIR O RESULTADO ESPERADO

Item	Atividade	Data Prevista
1	Elaboração do DOD	Abril/2024
2	Constituição do grupo de contratação	Maio/2024
3	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Maio/2024
4	Elaboração do Termo de Referência	Maio/2024
5	Cotação de preço	Maio/2024
6	Elaboração do Edital	Junho/2024
7	Revisão pela CJU-PE	Junho/2024
8	Publicação do Edital	Junho/2024
9	Publicação do contrato	Agosto/2024
10	Início da execução / entrega do objeto	Agosto/2024

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Consoante informações apresentadas entende-se que é VIÁVEL e necessária a aquisição de colchões de espuma D33, objetivando atender as Organizações Militares do Exército Brasileiro situadas na área sob a jurisdição da 7ª Região Militar.

Recife-PE, 27 de maio de 2024.

EDSON DE FARIA - Maj
Esc Log 7ªRM

DESPACHO DO OD



Considerando que foram delimitadas de forma clara e concisa as necessidades da demanda, o alinhamento estratégico, os requisitos mínimos para prestação do serviço, estratégia e os riscos da contratação, bem como se verifica a pertinência da justificativa da necessidade de contratação, APROVO o documento em apreço nas estritas disposições apresentadas.

Recife-PE, 27 de maio de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC
Ordenador de Despesas do Cmdo da 7ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea, Recife-PE – CEP 50.740-035

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, conforme fundamentação legal constante abaixo (Decreto nº 11.462/23) e com base na conveniência da aquisição com previsão de entrega parcelada conforme a necessidade de reposição dos colchões das Organizações Militares, o que contribui para o bem-estar da Tropa e contribuirá com a manutenção da higiene e capacidade operacional.

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;”

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços é a mais viável pois possui características vantajosas para a administração pública, como o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade demandada, levando em consideração o desgaste natural dos colchões.



NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Informamos que não houve divulgação da Intenção de Registro de Preços nº xxx/2024, em virtude da natureza do objeto a ser adquirido, pois trata-se de um produto personalizado. São colchões de espuma D33, com capa de tecido removível na cor cinza, com etiqueta específica, conforme instruções do documento anexo ao Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DE NÃO PREVISÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

A presente licitação não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio.

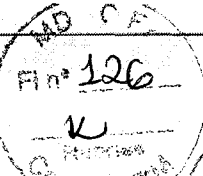
A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para prestação do serviço de manutenção predial, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 14 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Recife, 26 de maio de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas DO Comando da 7ª Região Militar



d. CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA - AUTORIZAÇÃO

Com fundamento no Inciso V do Art 35, da Portaria - C Ex nº 1846, de 4 de outubro de 2022 (Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército), o OD Cmdo 7ª RM autorizou que o permissionário nominado procure empresas com capacidade técnica e que estejam aptas a realizar os serviços ou fornecer os materiais demandados, conforme o Parecer Técnico nº 018/2024 (NuPMGR), relativo ao processo de contrapartida não financeira do Próprio Nacional Residencial (PNR), natureza casa, situada na Rua Real da Torre, 1750, Torre, Recife-PE.

2º Sgt IGOR SILVA DE QUEIROZ BEZERRA - B Adm Curado

Em consequência:

- o permissionário apresente ao NuPMGR, no mínimo, 3 (três) orçamentos realizados por empresas e/ou profissionais autônomos, sendo, nos casos de serviço, obrigatória a apresentação do cronograma de execução; e
- a B Adm Curado, o NuPMGR, o permissionário citado e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 86663, de 30 de abril de 2024, do NuPMGR)

e. PROCESSO LICITATÓRIO - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Conforme o prescrito no Art 7º da Lei nº 14.133/21, foi autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Unidade Gestora o início do procedimento licitatório descrito abaixo:

- Pregão Eletrônico: 07/2024;
- NUP: 64318.008579/2024-43;
- Pregoeiro: EP ÉRIKA KARLA ALVES CAVALCANTE;
- Equipe de Apoio: Cap R/1 PTTC JOÃO BOSCO DA SILVA ALENCAR e Cap PABLO DARLAN FRAGA VASCONCELOS;
- Objeto: Aquisição de colchões de espuma D-33 personalizados, para o Comando da 7ª Região Militar e Organizações Militares subordinadas.

Em consequência: o OD/7, a SALC/7, o Esc Log/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 86625, de 26 de abril de 2024, da(o) OD/7)

f. PESQUISA DE PREÇO - DESIGNAÇÃO

Com o objetivo de realizar pesquisa de preços, de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021 para compor o processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024: Aquisição de colchões de espuma D-33 personalizados, RESOLVO: designar o militar nominado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data desta publicação, providencie a confecção da pesquisa de preço dos itens solicitados do processo licitatório em questão.

Em consequência: a SALC/7, o Esc Log/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 86624, de 26 de abril de 2024, da(o) OD/7)

f. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL - DESISTÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE PNR DISTRIBUÍDO

De acordo com letra "a", do inciso V, do Art 15 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército, aprovada pela Portaria - C Ex nº 1846, de 4 de outubro de 2022, seja o militar nominado excluído da relação de pretendentes à ocupação de PNR administrados por este Grande Comando, por ter desistido de ocupar o PNR que lhe foi distribuído, conforme DIEx Pessoal s/n, de 14 MAIO 24.

1º Ten EDSON JOSÉ FRANCESCHINA

Em consequência:

- o militar citado, caso deseje participar novamente da fila de pretendentes à ocupação de PNR, deverá manifestar-se por intermédio de documento específico endereçado ao Cmdo 7ª RM; e
- a Aj Ger/7, o NuPMGR e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 87047, de 17 de maio de 2024, do NuPMGR)

g. PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - REQUERIMENTO

Por intermédio do DIEx nº 143-SAS/Esc Sau Reg/Ch EM, de 17 MAIO 24, a militar nominada protocolou na Ajudância Geral da 7ª Região Militar o requerimento EB: 64318.009997/2024-58, de 22 ABR 24, no qual solicita o pagamento, por meio de Despesas de Exercícios Anteriores, de Gratificação de Representação por ter participado do ACISO da Operação Guararapes, no período de 24 a 26 de outubro de 2023.

2º Ten MARIA IRISLANE DE SOUZA MELO

Em consequência: a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 87056, de 20 de maio de 2024, da(o) Aj G/7)

h. PESQUISA DE PREÇO - DESIGNAÇÃO

Com o objetivo de realizar pesquisa de preços, de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021 para compor o processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024: Aquisição de colchões de espuma D-33 personalizados, RESOLVO: designar o militar nominado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data desta publicação, providencie a confecção da pesquisa de preço dos itens solicitados do processo licitatório em questão.

Maj EDSON DE FARIA

(Republicado por ter saído com incorreção no Bol R nº 80, de 30 ABR 24, da 7ª RM)

Em consequência: a SALC/7, o Esc Log/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 87034, de 17 de maio de 2024, da(o) OD/7)

i. EQUIPE DE PESQUISA DE PREÇOS - DETERMINAÇÃO

Com o objetivo de realizar pesquisa de preços, de acordo com a IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, para compor o processo licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 09/2024 - Aquisição de gêneros



(Continuação do Bol R Nr 83, de 06/05/2024, do(a) Cmdo 7ª RM)

- a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 86697, de 2 de maio de 2024, da(o) Aj G/7)

c. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - DESIGNAÇÃO

Com a finalidade de elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a minuta do Gerenciamento de Riscos, ambos com o propósito de verificar a viabilidade da aquisição de colchões personalizados - NUP: 64318.008579/2024-43, foram designados os militares abaixo nominados para exercerem as funções de Integrante Demandante e Integrante Técnico-Administrativo, respectivamente:

Maj **EDSON DE FARIA**

S Ten **AGAMENON CHAVES DE ARRUDA FILHO**

Em consequência: o Esc Log/7, a SALC/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 86623, de 26 de abril de 2024, da(o) OD/7)

d. ENTRADA DE REQUERIMENTO - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Por intermédio do DIEx Simplificado nº 35-Sec Adm/SVP/Ch EM, de 02 MAIO 24, o Chefe da Seção de Veteranos e Pensionistas da 7ª Região Militar encaminhou a este Grande Comando Territorial, o requerimento EB: 64318.010684/2024-42, datado de 29 de abril de 2024, no qual o militar nominado solicita o adiantamento da 1ª parcela do adicional natalino do ano de 2024, estando previsto para entrar de férias no mês de junho de 2024.

3º Sgt R/1 PTTC **MANOEL FRANCISCO DE LIRA**

Em consequência:

- tal solicitação encontra-se amparada no Parágrafo 1º do Art 4º da Portaria Normativa nº 930-MD, de 1º de agosto de 2005; e
- a SVP/7 (Gerador de Direito) providencie o saque do adicional natalino antecipado em favor do militar nominado e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 86726, de 3 de maio de 2024, da(o) Aj G/7)

e. EVACUAÇÃO MÉDICA - AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS

1) Este Grande Comando, de acordo com a Portaria nº 372-DGP/C Ex, de 14 de fevereiro de 2022, que aprova as Normas para Evacuação Médica, Atendimento e Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED), Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e de Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis (PASS), em Unidade de Atendimento (UAt), Organização Civil de Saúde (OCS) ou por Profissional de Saúde Autônoma (PSA) (EB30-N-20.015) e Portaria nº 236-DGP, de 10 de outubro de 2017, que aprova a Diretriz de Apoio ao Beneficiário SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb encaminhado para atendimento fora da Região Militar de Origem (EB30-IR-10.006), autoriza a execução das despesas referente à evacuação médica, para fins de realização de procedimento médico-hospitalar no Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), na Guarnição do Recife-SP, para o beneficiário **VILSON ROBERTO ORTIZ GRZECHOCZINSKI**, vinculado à BAdmGuJP, sem acompanhante, sendo o transporte por meio RODOVIÁRIO, no trecho João Pessoa-PB/Recife-PE/João Pessoa-PB.

Resumo da IRP

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

Nº da IRP

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE E

160194 - 00013/2024

Lei

Modalidade da Compra

Critério de Julgamento

Lei nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico

Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação

Prazo Estimado de Validade da Ata

Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

25/06/2024

12

Não

Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome

CPF

ERIKA KARLA ALVES CAVALCANTE

045.622.014-36

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora

Órgão da UASG

160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO

52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro

Número

Complemento

AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198 - ENGENHO DO MEIO

Bairro

Município

CEP

Recife/PE

50730120

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Material	611649-Colchão	Unidade	Menor Preço	306,5000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	9750
2	Material	611649-Colchão	Unidade	Menor Preço	306,5000	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	Recife/PE	250

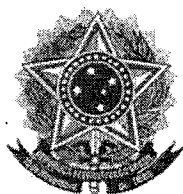
2 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

Observação

Anexo(s)
Nenhum registro a ser exibido.

Fechar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

MODELO EDITAL – COMPRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07 / 2024

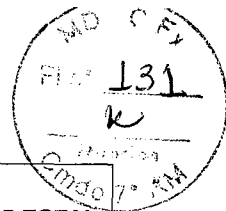
(Processo Administrativo n.º 64318.008579/2024-43)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Comando da 7ª Região Militar**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado a **Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea – Recife – PE, CEP 50730-120**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de colchões personalizados de espuma D33, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 02 (dois) itens, sendo um deles referente à cota reservada para ME/EPP.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Colchão tipo: espuma; material: espuma poliuretano convencional; densidade: D-33; tamanho: largura x comprimento: 0,78 x 1,98 m, altura: 0,12 m. Os colchões devem ser fornecidos em capa de tecido na cor cinza, com etiqueta personalizada, conforme especificações constantes no anexo deste TR.	459469	UND	9.750	R\$ 306,50	R\$ 2.988.375,00
2	Colchão tipo: espuma; material: espuma poliuretano convencional; densidade: D-33; tamanho: largura x comprimento: 0,78 x 1,98 m, altura: 0,12 m. Os colchões devem ser fornecidos em capa de tecido na cor cinza, com etiqueta personalizada, conforme especificações constantes no anexo deste TR. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	459469	UND	250	R\$ 306,50	R\$ 76.625,00
TOTAL				10.000	R\$ 306,50	R\$ 3.065.000,00

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o item 02, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário e valor total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo correspondente a cada um dos 02 (dois) itens.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada um dos 02 (dois) itens.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

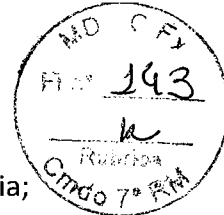
7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;



- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

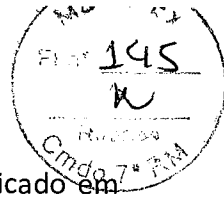
7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,

haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 hs (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para *(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)*:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal para o email pregoeiro7rm@hotmail.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email pregoeiro7rm@hotmail.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

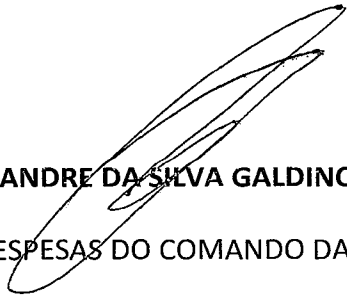
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
Apêndice do Anexo I – Especificação Técnica Nr 81-2020-Colchão de espuma-Ver Out20;
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Recife/PE, 27 de abril de 2024.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel

ORDENADOR DE DESPESAS DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
(Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea, Recife-PE – CEP 50.740-035)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de colchões personalizados, de espuma D33, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Colchão tipo: espuma; material: espuma poliuretano convencional; densidade: D-33; tamanho: largura x comprimento: 0,78 x 1,98 m, altura: 0,12 m. Os colchões devem ser fornecidos em capa de tecido na cor cinza, com etiqueta personalizada, conforme especificações constantes no anexo deste TR.	459469	UND	9.750	R\$ 306,50	R\$ 2.988.375,00
2	Colchão tipo: espuma; material: espuma poliuretano convencional; densidade: D-33; tamanho: largura x comprimento: 0,78 x 1,98 m, altura: 0,12 m. Os colchões devem ser fornecidos em capa de tecido na cor cinza, com etiqueta personalizada, conforme especificações constantes no anexo deste TR. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	459469	UND	250	R\$ 306,50	R\$ 76.625,00
TOTAL				10.000	R\$ 306,50	R\$ 3.065.000,00

IDENTIFICAÇÃO

- Etiqueta em tecido branco, com, no mínimo, as informações da Figura 4. NÃO SERÁ ACEITO O MATERIAL SEM A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO OU COM AUSÊNCIAS OU INCORREÇÕES DAS INFORMAÇÕES PREVISTAS NA MESMA.

- Etiqueta confeccionada em tecido branco, contendo instruções para a lavagem e manutenção da peça, devendo ser fixada, em caráter permanente e indelével, entre as costuras de fechamento da capa do colchão.

Razão Social
CNPJ
Nacionalidade da Indústria
Contrato Nr/ Ano
Lote
Semestre/Ano de Fabricação
NSN
EXÉRCITO BRASILEIRO
VENDA PROIBIDA

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (PCA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Apêndice I do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O desfazimento de qualquer material gerado para uso no EB deve ser de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e manejado adequadamente até sua destinação e/ou disposição final.

4.1.2. Para cumprir essa obrigação legal, a empresa que irá fazer o descarte dos resíduos deverá dar prioridade à destinação final ambientalmente adequada de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético e por último a disposição final em aterros sanitários visando mitigar danos adversos ao meio ambiente e os riscos à saúde pública. Caso os resíduos sejam reaproveitados fora do EB, os resíduos devem ser descaracterizados.

4.1.3. Toda coleta de resíduos deve ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos *artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da requisição.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Quartel do 7º Depósito de Suprimento (7º D Sup) situado à Rua General Estilac Leal, nº 439 – Cabanga – Recife - PE, no horário das 07:00 horas às 12:00 horas de Segunda a Sexta-feira e de 12:00 horas às 15:00 horas de Segunda a Quinta-feira.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



- 7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

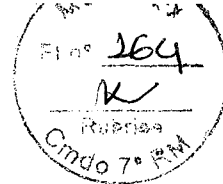
- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seu anexo, e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.10.1. o prazo de validade;
 - 8.10.2. a data da emissão;
 - 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.10.5. o valor a pagar; e

- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Antecipação de pagamento

8.24. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento, haja vista não ser necessário ou indispensável, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/21.

Cessão de crédito

8.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de colchões de espuma D33, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.29.1. Deverá(ão) apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir: nome do licitante, CNPJ, razão social e o domicílio; Nome da Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ); Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada; Quantidade fornecida;

9.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.065.000,00 (três milhões e sessenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos no item 1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da disponibilidade orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

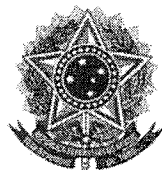
12. LISTA DE ANEXOS

- Anexo I: Especificação Técnica Nr 81-2020-Colchão de espuma-Rev. Outubro20

Recife, 29 de maio de 2024.

DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI JÚNIOR - Cel

Chefe do Escalão Logístico do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ANEXO II: TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)

..... E
.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 5.% cinco. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

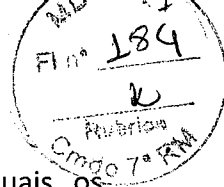
- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em , Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife, de de 202 .

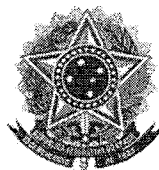
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2024

O Comando da 7ª Região Militar, com sede na Avenida Visconde de São Leopoldo 198 – Várzea na cidade de Recife-PE – CEP 50.740-035, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº xx, de xxxxxxxxx, conforme o Regulamento de Administração do Exército, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2024, publicada no DOU de xxxxxxx, processo administrativo nº 64318.010392/2024-18, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para **fornecimento de colchões personalizados de espuma D33, cujas especificações obrigatórias constam no documento “Especificação Técnica Nr 81/2020-Colchão de espuma-Rev. Outubro20”**, anexo do Termo de Referência, assim como nos itens 01, 03 e 05 do Termo de Referência. Tais documentos compõem o edital de Licitação nº 07/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
	CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA/ MODELO	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

2.2. Não há cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (meses) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, que é o IPCA;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação

com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

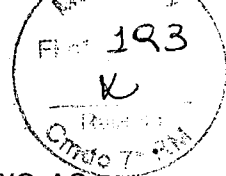
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e



demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife-PE, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Coronel
Ordenador de Despesas Comando 7ª RM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2024 - UASG 160175

Nº Processo: 64240.006931/2023-76.
Pregão Nº 90007/2024. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE JP.
Contratado: 54.024.431/0001-17 - 54.024.431 JEFFERSON PEREIRA MELO DO NASCIMENTO.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, materiais descartáveis e embalagens.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025. Valor Total: R\$ 1.462,43. Data de Assinatura: 27/05/2024.

(COMPASNET 4.0 - 06/06/2024).

6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160036

Número do Contrato: 37/2021.
Nº Processo: 64299.025788/2021-84.
Concorrência. Nº 1/2021. Contratante: COMANDO DA 6ª REGIAO MILITAR. Contratado: 03.509.843/0001-06 - VENTO SUL ENGENHARIA LTDA. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 37/2021 passando a vigorar até o dia 30 de dezembro de 2025. Vigência: 07/06/2024 a 30/12/2025. Data de Assinatura: 06/06/2024.

(COMPASNET 4.0 - 06/06/2024).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2024 publicado no D.O de 2024-04-05, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 13/03/2024 a 08/07/2024. Leia-se: Vigência: 13/03/2024 a 08/09/2024.

(COMPASNET 4.0 - 06/06/2024).

7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2024 - UASG 160194

Nº Processo: 64318.054415/2023-15.
Pregão Nº 13/2023. Contratante: COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO.
Contratado: 06.234.656/0001-55 - BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA. Objeto: Eventual contratação de serviços especializados em remoção de enfermos (uti móvel - transporte aeromédico) para atendimento das necessidades do comando da 7ª região militar.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 30/05/2024 a 30/05/2025. Valor Total: R\$ 8.160.000,00. Data de Assinatura: 30/05/2024.

(COMPASNET 4.0 - 06/06/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - UASG 160194

Nº Processo: 64318.008579/202443. Objeto: Aquisição de colchões de espuma D33 personalizados para atendimento das demandas do Comando da 7ª Região Militar e Organizações Militares subordinadas. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 07/06/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Engenho do Meio, Várzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160194-5-90007-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/06/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Colchão tipo: espuma; material: espuma poliuretano convencional; densidade: D-33; tamanho: largura x comprimento: 0,78 x 1,98 m, altura: 0,12 m. Os colchões devem ser fornecidos em capa de tecido na cor cinza, com etiqueta personalizada, conforme especificações constantes no anexo deste TR. .

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2024) 160194-00001-2024NE000001

HOSPITAL DE GUARNICÃO DE JOÃO PESSOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - UASG 160139

Nº Processo: 64590001237202473. Objeto: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI). Total de Itens Licitados: 8. Edital: 07/06/2024 das 08h00 às 14h20. Endereço: Av. Epitácio Pessoa Nr.2121 Bairro Dos Estados Joao Pessoa, - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160139-5-90007-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/06/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras.

KATIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO
Ordenadora de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2024) 160139-00001-2024NE111111

HOSPITAL DE GUARNICÃO DE NATAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160345

Número do Contrato: 7/2022.
Nº Processo: 64592.011372/2021-64.
Pregão. Nº 7/2021. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL. Contratado: 71.208.516/0001-74 - ALGAR TELECOM S/A. Objeto: Contratação de serviços de telefonia fixa comutada - stfc, que possua outorga da anatel - agência nacional de telecomunicações, nas modalidades local e longa distância nacional-Idn (intra-regional - região I e inter-regional-região II e III), originadas de fixo para fixo e de fixo para móvel. Vigência: 01/06/2024 a 01/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.924,83. Data de Assinatura: 31/05/2024.

(COMPASNET 4.0 - 31/05/2024).

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024 - UASG 160345

PROCESSO Nº 64592.000275/2024-99.
O Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), CNPJ: 10.295.746/0001-23, através da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos e a Agente Especial de Contratação designada para Compras da Agricultura Familiar, Equipe de Apoio Técnico, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Processo Administrativo para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio de Chamada pública na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA-CI. O edital e arquivos, condições e demais informações necessárias a participação encontram-se disponíveis no site <https://www.hgun.br>, ou, durante o horário de expediente, na SALC do HGuN, situada na Av. Hermes da Fonseca, 1385, Bairro Tirol, Natal. RN CEP: 59.015-145, os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até as 11h30min do dia 28 de junho de 2024, no mesmo endereço supracitado.

Natal-RN, 6 de junho de 2024
Cel JOSIANY BEZERRA DANTAS
Ordenadora de Despesas

10ª REGIÃO MILITAR
40ª BATALHÃO DE INFANTARIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 - UASG 160041

Nº Processo: 64065002358202481. Objeto: Aquisição de Material Químico para ETA. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 07/06/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: 40 B - Br 226 Km 03 - Venâncios, Licit40bi@gmail.com - Crateús/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160041-5-90024-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADRIANO MARTINELLI
Autoridade Competente

(SIASGnet - 06/06/2024) 160041-00001-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024 - UASG 160041

Nº Processo: 64065002447202427. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios de Quantitativo de Rancho.. Total de Itens Licitados: 171. Edital: 07/06/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: 40 B - Br 226 Km 03 - Venâncios, - Crateús/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160041-5-90023-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

ADRIANO MARTINELLI
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2024) 160041-00001-2024NE000001

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
72ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024

Processo: PA n 64108.008037/2023-65.
Contratação PNP 00394452000103-001790/2024
OBJETO: A União, por intermédio do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, Órgão integrante do Exército Brasileiro, torna público o Chamamento, referente o Termo de Alteração do Edital de Credenciamento nº 1/2024-Operação Carro Pipa, para conhecimento de interessados, em participar do processo de credenciamento supramencionado, o qual tem por objeto a contratação de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por intermédio do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável - (Operação Carro-Pipa), tendo sido efetuada a alteração no referido Edital nos itens 4.5.1, 4.5.1.2, 5.6, 6.3.1 e 8.6.2, os quais passam a indicar que a última contratação de Credenciamento em comento, a qual seria de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2024, passa a ser semestral - de 1º de setembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Petrolina-PE, 6 de junho de 2024.
Major FELIPE JOSE FERREIRA DE GOES
Ordenador de Despesas

COMANDO MILITAR DO NORTE

22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 160026

Nº Processo: 65407002623202475. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material de instrução, manobra e patrulhamento para atender as necessidades do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva. Total de Itens Licitados: 67. Edital: 07/06/2024 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 4301 - Ahorada, - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/160026-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/06/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANTONIO LUIS DOS SANTOS FILHO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2024) 160026-00001-2024NE000001

23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

53ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2024 - UASG 160167

Número do Contrato: 23/2021.
Nº Processo: 64121.003706/2021-72.
Inexigibilidade. Nº 46/2021. Contratante: 53ª BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 115406 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. Objeto: Contratação da empresa brasil de comunicação (ebc), para prestação de serviços de comunicação geral. Vigência: 07/06/2024 a 07/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.000,00. Data de Assinatura: 04/06/2024.

(COMPASNET 4.0 - 04/06/2024).

COMANDO MILITAR DO OESTE

18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE PANTANAL

47ª BATALHÃO DE INFANTARIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 160147

Nº Processo: 64066002028202485. Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Material de Consumo e Permanente para o setor de Almoarifado do 47º BI. Total de Itens Licitados: 136. Edital: 07/06/2024 das 09h00 às 12h30 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Br 163 Km 729 - Vila São Paulo, Vila São Paulo - Coxim/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/160147-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/06/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCUS VINICIUS ALVES FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2024) 160147-00001-2024NE000001



AVISO DE LICITAÇÃO

Comando da 7ª Região Militar torna público o Pregão SRP nº 90007/2024, cujo objeto a aquisição de colchões de espuma D-33, com abertura da sessão pública prevista para 25/06/2024, às 09:30 horas, no endereço www.gov.br/compras





Online

Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação



Pregão Eletrônico N° 90007/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO



Disputa Julgamento Habilitação Fase Recursal Adjudicação/Homologação

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 COLCHÃO
52 Homologado

Qtde solicitada: 9750
Qtde adjudicada: 9750
Valor estimado (unitário) R\$ 306,5000



52.185.566/0001-39
ME/EPP
Inabilitada

LC BEZERRA MOVEIS E ...

Valor ofertado (unitário) R\$ 149,8600
Valor negociado (unitário) R\$ 149,5000

Negociação:
Envio de anexos:
Encerrada
Encerrado

10.375.624/0001-47
Adjudicada

NORDESPUMA INDUST...

Valor ofertado (unitário) R\$ 149,8700
Valor negociado (unitário) R\$ 149,5000

Negociação:
Envio de anexos:
Encerrada
Encerrado

PROPOSTA ANEXOS CHAT

Valor proposta (unitário | total)
R\$ 306,5000 | R\$ 2.988.375,0000

Quantidade ofertada
9750

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Valor ofertado (unitário | total)
R\$ 149,8700 | R\$ 1.461.232,5000

Marca/Fabricante
ortonobre

Participação disputa final
Não se aplica

Valor negociado (unitário | total)
R\$ 149,5000 | R\$ 1.457.625,0000

Modelo/Versao
ortonobre

48.223.831/0001-59
ME/EPP

MULTIFOAM DO BRASIL

Valor ofertado (unitário) R\$ 149,9900
Valor negociado (unitário) -

53.034.959/0001-...
ME/EPP

M ZOLIN COMERCIO VA...

Valor ofertado (unitário) R\$ 156,0000
Valor negociado (unitário) -

17.177.467/0001-04
ME/EPP

BBC COMERCIAL DISTR...

Valor ofertado (unitário) R\$ 160,0000
Valor negociado (unitário) -

10.755.005/0001-...

MERCOSUL ESPUMAS L...

Valor ofertado (unitário) R\$ 179,9900
Valor negociado (unitário) -

03.819.903/0001-...
ME/EPP

ANTONIO JOSE DE SAN...

Valor ofertado (unitário) R\$ 180,0000
Valor negociado (unitário) -

01.002.047/0004-...

PLUMATEX COLCHOES ...

Valor ofertado (unitário) R\$ 183,0100
Valor negociado (unitário) -

14.323.297/0001-30
ME/EPP

ORTHOVIDA INDUSTRI...

Valor ofertado (unitário) R\$ 189,9800
Valor negociado (unitário) -



> Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

● Online

Pregão Eletrônico N° 90007/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO



Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa Julgamento Habilitação Fase Recursal Adjudicação/Homologação

☐ ☐ ☐ ☐ ☐



2 COLCHÃO

Exclusividade ME/EPP
Homologado

Qtde solicitada: 250
Qtde adjudicada: 250
Valor estimado (unitário) R\$ 306.5000



53.034.959/0001-...
ME/EPP
Adjudicada

M ZOLIN COMERCIO VA...

Valor ofertado (unitário) R\$ 160.0000
Valor negociado (unitário) -

Negociação:
Envio de anexos:
Encerrada
Encerrado



PROPOSTA ANEXOS CHAT

Valor proposta (unitário | total)
R\$ 306.5000 | R\$ 76.625.0000

Valor ofertado (unitário | total)
R\$ 160.0000 | R\$ 40.000.0000

Valor negociado (unitário | total)
-

Quantidade ofertada
250

Marca/Fabricante
ortonobre

Modelo/Versao
ortonobre

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Não se aplica

17.177.467/0001-04
ME/EPP

BBC COMERCIAL DISTR...

Valor ofertado (unitário) R\$ 161.0000
Valor negociado (unitário) -



48.223.831/0001-59
ME/EPP

MULTIFOAM DO BRASI...

Valor ofertado (unitário) R\$ 161.9500
Valor negociado (unitário) -



03.819.903/0001-...
ME/EPP

ANTONIO JOSE DE SAN...

Valor ofertado (unitário) R\$ 180.0000
Valor negociado (unitário) -



14.323.297/0001-30
ME/EPP

ORTHOVIDA INDUSTRI...

Valor ofertado (unitário) R\$ 189.9800
Valor negociado (unitário) -



24.708.262/0001-...
ME/EPP

E&M COMERCIO DE MA...

Valor ofertado (unitário) R\$ 217.9900
Valor negociado (unitário) -



47.139.337/0001-48
ME/EPP

MEFATTE COMERCIO D...

Valor ofertado (unitário) R\$ 218.0000
Valor negociado (unitário) -



43.607.859/0001-7...
ME/EPP

NOBRE FLEX COLCHOE...

Valor ofertado (unitário) R\$ 220.0000
Valor negociado (unitário) -

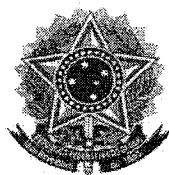


30.380.057/0001-...
ME/EPP

H DA CRUZ SANTANA

Valor ofertado (unitário) R\$ 235.0000
Valor negociado (unitário) -



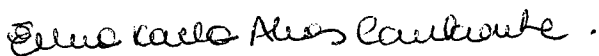


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME I

Pregão Eletrônico SRP – nº 9007/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, procedemos ao encerramento do volume I do processo nº **64318.008579/2024-43**, sendo esta a folha 198.


ERIKA KARLA ALVES CAVALCANTE - EP
Pregoeira



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**TERMO DE ABERTURA
VOLUME II**

Pregão Eletrônico SRP – nº 9007/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, procedemos à abertura do volume II do processo nº **64318.008579/2024-43**.


ÉRIKA KARLA ALVES CAVALCANTE - EP
Pregoeira

PROPOSTA

RECIFE, 25 DE JUNHO DE 2024.

A
COMANDO DA 7ª REGIAO MILITAR
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PERSONALIZADOS DE ESPUMA D-33, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor total
01	COLCHÃO TIPO: ESPUMA; MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO CONVENCIONAL; DENSIDADE: D-33; TAMANHO: LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,98 M, ALTURA: 0,12 M. OS COLCHÕES DEVEM SER FORNECIDOS EM CAPA DE TECIDO NA COR CINZA, COM ETIQUETA PERSONALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO DESTES TR. MARCA: ORTONOBRE	9.750	UND	R\$ 149,50	R\$ 1.457.625,00
VALOR TOTAL DO ITEM 01 É DE R\$ 1.457.625,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)					R\$ 1.457.625,00

Prazo de pagamento: CONFORME EDITAL

Condições de entrega do objeto: CONFORME EDITAL

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias corridos contados a partir da data marcada para a abertura de propostas.

Declaro que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação, ficando ciente de que, na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas as despesas mencionadas.

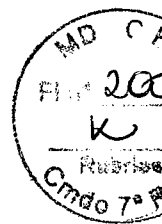
Declaro que tomei total conhecimento dos termos deste edital e seus anexos e com eles estou de acordo.

BANCO DO BRASIL AG. 2988-2 / C/C. 1674-8

Documento assinado digitalmente
LEONARDO CORREIA DE ARAÚJO VASCONCELOS
Data: 28/06/2024 11:03:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LEONARDO CORREIA DE ARAÚJO VASCONCELOS
RG. 7.041.433 SDS-PE
CPF. 062.194.854-32

Rua Antônio Luiz Soares, 129 - Galp 1 - Imbiribeira
Recife - PE | CEP: 51210-050
Fone: (81) 3462-9442



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.375.624/0001-47 ✓ DUNS®: 899799399
Razão Social: NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ✓
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta ✓
Impedimento de Licitar: Nada Consta ✓
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta ✓
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta ✓

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/11/2024 ✓	Automática
FGTS	Validade:	10/07/2024 ✓	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/12/2024 ✓	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/08/2024 ✓
Receita Municipal	Validade:	20/08/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025 ✓

Emitido em: 27/06/2024 15:30

1 de 1

CPF: 045.XXX.XXX-36 Nome: ERIKA KARLA ALVES CAVALCANTE

Ass: Erika Karla Alves Cavalcante

05/07/2024

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 10375624000147

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 05/07/2024 10:39:32
Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 10375624000147

LIMPAR

Data da consulta: 05/07/2024 10:31:13
Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. ✓

Pelo presente instrumento,

JUAREZ CORREIA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.303.384-87 e portador da cédula de identidade nº 352.714 -SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Jean Mermoz, nº 60, apartamento no 901, bairro de Boa Viagem, cidade do Recife/PE, CEP: 51130-000;

ANA MARIA CORREIA DE ARAÚJO, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 03/04/1938, empresária, nº do CPF 822.500.814-68, nº do RG 1.142.594 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Jean Mermoz, nº 60, 9º andar, Edf. Jean Mermoz, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.130-330;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26200189885, com sede na Rua Antônio Luis Soares nº 129, galpão 01, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.210-050, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.375.624/0001-47, delibera, de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, FALECIMENTO DE SÓCIO, ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. Diante do falecimento do sócio **JUAREZ CORREIA DE ARAÚJO**, sem deixar testamento, no dia 14/03/2021, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com óbito registrado sob o nº 075101, registra-se neste ato a representação do seu espólio para fazer constar como “**ESPÓLIO DE JUAREZ CORREIA DE ARAÚJO**, que quando em vida era brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.303.384-87 e portador da cédula de identidade nº 352.714 -SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Jean Mermoz, nº 60, apartamento no 901, bairro de Boa Viagem, cidade do Recife/PE, CEP: 51130-000, representado por sua inventariante **ANA DE FATIMA CORREIA DE ARAUJO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 398.749.824-20 e portador da cédula de identidade nº 1.341.299- SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 6246, apartamento 301, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.130-000”, conforme decisão judicial proferida em 22/06/2023 nos autos do processo de inventário nº 0002226-26.2021.8.17.3030, que tramita perante a 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital.

CLÁUSULA 2ª. A administração da sociedade que antes era exercida conjuntamente pelos sócios **JUAREZ CORREIA DE ARAUJO** e **ANA MARIA CORREIA DE ARAÚJO**, passa a ser exclusiva do sócio ingressantes **LEONARDO CORREIA DE ARAÚJO VASCONCELOS**, adiante qualificado.

CLÁUSULA 3ª. Através deste ato, considerando o regime de casamento entre os sócios de comunhão universal de bens e consequente disponibilidade de 50% (cinquenta por cento) de suas quotas a sócia **ANA MARIA CORREIA DE ARAÚJO** transfere parcialmente suas quotas disponíveis, representadas por 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil quotas), com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, da seguinte forma:

- 180.000 (cento e oitenta mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real) cada através de doação de suas participações societárias ao sócio ingressante **LEONARDO CORREIA DE ARAÚJO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.041.433 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 062.194.854-32, domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 5802, apto. 902, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-000;

Página 1 de 5

02/10/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 02/10/2023

Arquivamento 20238929299 de 02/10/2023 Protocolo 238929299 de 03/08/2023 NIRE 26200189885

Nome da empresa NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188796663786125

Autenticidade
verificada
02/10/2023 09:13

Firma de Leonardo Vasconcelos

- 30.000 (trinta mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real) cada através de doação de suas participações societárias a sócia ingressante **ROBERTA CORREIA DE ARAÚJO BEZERRA DE SÁ PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 7.095.811 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 064.389.284-29 domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 4660, apto. 1101, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.020-001;

CLÁUSULA 4ª. Mediante as transferências de quotas descritas na cláusula anterior, detem cada sócio os valores e percentuais a seguir demonstrados:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
ESPÓLIO DE JUAREZ CORREIA DE ARAÚJO	50,00%	375.000	R\$ 375.000,00
LEONARDO CORREIA DE ARAÚJO VASCONCELOS ✓	24,00%	180.000	R\$ 180.000,00 ✓
ROBERTA CORREIA DE ARAÚJO BEZERRA DE SÁ PEREIRA	04,00%	30.000	R\$ 30.000,00
ANA MARIA CORREIA DE ARAÚJO	22,00%	165.000	R\$ 165.000,00
	100,00%	750.000	R\$ 750.000,00

CLÁUSULA 5ª. A sociedade tem por objeto social:

31.04-7-00 - Fabricação de colchões;

31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;

13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico.

CLÁUSULA 6ª. Ficam mantidas todas as demais cláusulas não alteradas por este ato.

DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Antônio Luis Soares n 129, galpão 01 Imbiribeira, Recife/PE. CEP 51.210-050.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Página 2 de 5

02/10/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 02/10/2023

Arquivamento 20238929299 de 02/10/2023 Protocolo 238929299 de 03/08/2023 NIRE 26200189885

Nome da empresa NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188796663786125

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04851535459-RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:
31.04-7-00 - Fabricação de colchões;
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios da seguinte forma:

- 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) pertencentes ao **ESPÓLIO DE JUAREZ CORREIA DE ARAÚJO**, que quando em vida era brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.303.384-87 e portador da cédula de identidade nº 352.714 -SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Jean Mermoz, nº 60, apartamento no 901, bairro de Boa Viagem, cidade do Recife/PE, CEP: 51130-000, representado por sua inventariante **ANA DE FATIMA CORREIA DE ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 398.749.824-20 e portador da cédula de identidade nº 1.341.299 -SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 6246, apartamento 301, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.130-000.
- 180.000 (cento e oitenta mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pertencentes a **LEONARDO CORREIA DE ARAÚJO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.041.433 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 062.194.854-32, domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 5802, apto. 902, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.030-000;
- 30.000 (trinta mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pertencentes a **ROBERTA CORREIA DE ARAÚJO BEZERRA DE SÁ PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 7.095.811 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 064.389.284-29 domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 4660, apto. 1101, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.020-001;
- 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) quotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) pertencentes a **ANA MARIA CORREIA DE ARAÚJO**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 03/04/1938, empresária, nº do CPF 822.500.814-68, nº do RG 1.142.594 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Jean Mermoz, nº 60, 9º andar, Edf. Jean Mermoz, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.130-330, restando o quadro societário estabelecido da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
ESPÓLIO DE JUAREZ CORREIA DE ARAÚJO	50,00%	375.000	R\$ 375.000,00
LEONARDO CORREIA DE ARAÚJO VASCONCELOS	24,00%	180.000	R\$ 180.000,00
ROBERTA CORREIA DE ARAÚJO BEZERRA DE SÁ PEREIRA	04,00%	30.000	R\$ 30.000,00
ANA MARIA CORREIA DE ARAÚJO	22,00%	165.000	R\$ 165.000,00
	100,00%	750.000	R\$ 750.000,00

02/10/2023



Certifico o Registro em 02/10/2023

Arquivamento 20238929299 de 02/10/2023 Protocolo 238929299 de 03/08/2023 NIRE 26200189885

Nome da empresa NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188796663786125

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **LEONARDO CORREIA DE ARAÚJO VASCONCELOS**, podendo agir separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts 997, VI; 1013, 1015, 1064 do CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O administrador eleito, e os representantes das pessoas jurídicas, declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro de Recife/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

REGRA DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A interdição, morte, insolvência, retirada, exclusão, impedimento, falência ou liquidação de qualquer sócio quotista não importa na dissolução da sociedade, que continuará com os sócios quotistas remanescentes.

Parágrafo primeiro. Ocorrida a retirada de sócio por interdição ou falecimento, a admissão de novo(s) sócio(s) quotista(s) herdeiros ou sucessores do sócio quotista interditado ou falecido, somente será realizada na hipótese de aprovação de maioria absoluta do capital social. Em sendo rejeitada esta admissão, as quotas de propriedade do sócio quotista serão adquiridas, preferencialmente, pelos demais sócios quotistas ou pela sociedade utilizando seus fundos próprios, à conta da reserva de lucros ou do próprio capital social, conforme o caso, observados nesta aquisição os mesmos critérios de apuração para aquisição de quotas do sócio retirante.

Página 4 de 5

02/10/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 02/10/2023

Arquivamento 20238929299 de 02/10/2023 Protocolo 238929299 de 03/08/2023 NIRE 26200189885

Nome da empresa NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188796663786125

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04857535459-RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA

Parágrafo segundo. A exclusivo critério da sociedade, através de deliberação dos sócios, as quotas do sócio interditado, falecido, dissolvido, liquidado ou falido, que não forem adquiridas pelos sócios ou pela sociedade, poderão ser adquiridas por terceiro, devidamente aceito por maioria absoluta do capital social.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (seis) via de igual teor, valor e forma.

Recife, 20 de julho de 2023.



ESPOLIO DE JUAREZ CORREIA DE ARAUJO

LEONARDO CORREIA DE ARAUJO VASCONCELOS

ROBERTA CORREIA DE ARAUJO BEZERRA DE SÁ PEREIRA

ANA MARIA CORREIA DE ARAUJO

Testemunha 01:
CPF: 048.575.354-59

Testemunha 02:
CPF: 042.909.874-00

2ª SERVENTIA NOTARIAL
DE JARACAO DOS GUARARAPES
Reconheço por SEMELHANÇA (assinatura) de:
(0289982) - ANA MARIA CORREIA DE ARAUJO
(0049980) - ANA DE FARIAS CORREIA DE ARAUJO
Jabotão dos Guararapes, 26/07/2023, 10:31:33
Em Teste: da verdade. Dps
LIANA BORGES DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
R\$ 5,00, TSNR R\$ 2,02, FERM R\$ 0,10, FUNSEG R\$ 0,10, FERC R\$ 1,00, ISS R\$ 0,50 - Total R\$ 12,90



2ª SERVENTIA NOTARIAL
DE JARACAO DOS GUARARAPES
Reconheço por SEMELHANÇA (assinatura) de:
(0289982) - LEONARDO CORREIA DE ARAUJO VASCONCELOS
Jabotão dos Guararapes, 26/07/2023, 10:32:59
Em Teste: da verdade. Dps
LIANA BORGES DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Empl.: R\$ 4,04, TSNR R\$ 1,01, FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10, FERC R\$ 0,50, ISS R\$ 0,25 - Total R\$ 5,45



2ª SERVENTIA NOTARIAL
DE JARACAO DOS GUARARAPES
Reconheço por SEMELHANÇA (assinatura) de:
(0211244) - ROBERTA CORREIA DE ARAUJO BEZERRA DE SÁ PEREIRA
Jabotão dos Guararapes, 26/07/2023, 10:33:06
Em Teste: da verdade. Dps
LIANA BORGES DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Empl.: R\$ 4,54, TSNR R\$ 1,01, FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10, FERC R\$ 0,50, ISS R\$ 0,25 - Total R\$ 5,45





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04857535459-RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPE

Eu, RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA, CPF 04857535459, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 02373807, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CAPA DO PROCESSO (01 PÁGINA); ALTERAÇÃO CONTRATUAL (05 PÁGINAS); CERTIDÃO NOMEAÇÃO INVENTARIANTE (04 PÁGINAS); RG DE JUAREZ CORREIA DE ARAÚJO (01 PÁGINA); RG DE ANA DE FATIMA CORREIA DE ARAUJO (01 PÁGINA); RG DE ANA MARIA CORREIA DE ARAÚJO (01 PÁGINA); CNH DE LEONARDO CORREIA DE ARAÚJO VASCONCELOS (01 PÁGINA); CNH DE ROBERTA CORREIA DE ARAÚJO BEZERRA (01 PÁGINA); CRC DO CONTADOR RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA (02 PÁGINAS)

RECIFE - PE, 20 de julho de 2023.

RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA

Assinado Digitalmente

02/10/2023



Certifico o Registro em 02/10/2023

Arquivamento 20238929299 de 02/10/2023 Protocolo 238929299 de 03/08/2023 NIRE 26200189885

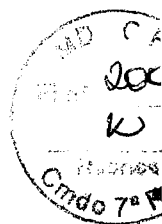
Nome da empresa NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188796663786125



238929299



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ✓
PROTOCOLO	238929299 - 03/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200189885
CNPJ 10.375.624/0001-47
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2023
SOB N: 20238929299

EVENTOS

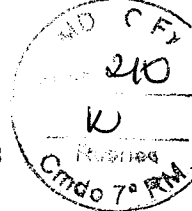
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238929299

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04857535459 - RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA - Assinado em 18/09/2023 às 07:31:47

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

02/10/2023



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ✓

3. Endereço

Rua Antonio Luiz Soares, 129 GALPAO 0001 GALPAO I
BAIRRO Boa Viagem, CEP 51210-050, RECIFE-PE

2. CMC

329.952-0

4. CNPJ/CPF

10.375.624/0001-47

5. Atividade Econômica

3104-70-0 FABRICAÇÃO DE COLCHÕES

3101-20-0 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA

1351-10-0 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Código de Autenticidade

838.9568.7959

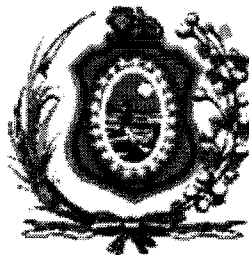
10. Expedida em

Recife, 09 de MAIO de 2024 ✓

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

07 de MAIO de 2024

*Autenticidade
verificada
09/05/24 08:15
Elis Carlos dos Anjos*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 26/06/2024 16h31min ✓

Data de Validade: 26/07/2024 ✓

Nº da Certidão: 01874364/2024

Nº da Autenticidade: 74.KM.KA.9V.CR

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ✓

CNPJ: 10.375.624/0001-47 #

Inscrição Estadual: 001718754

Endereço Residencial: RUA ANTONIO LUIS SOARES, 129

Compl:

Bairro: IMBIRIBEIRA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

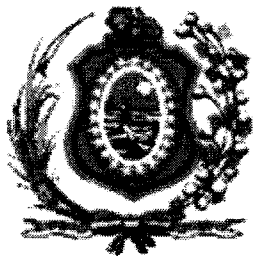
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

Autenticidade
verificada
21/07/24 10:13
Emanoel Alves Cavalcante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 26/06/2024 16h32min Data de Validade: 26/07/2024 ✓
Nº da Certidão: 01874365/2024 Nº da Autenticidade: PG.IU.OJ.04.ZG

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ✓	Inscrição Estadual: 0017187754
CNPJ: 10.375.624/0001-47 ✓	Compl:
Endereço Residencial: RUA ANTONIO LUIS SOARES, 129	Cidade: Recife/PE
Bairro: IMBIRIBEIRA	

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.

Autenticidade
confirmada
01/07/24 10:07
Emanoel dos Santos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FORUM DES. RODOLFO AURELIANO – RECIFE - PE
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES
E-MAIL: certidao.capital@tjpe.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema **JUDWIN** (que **não abrange processos distribuídos no PJE**), no período de **5 anos**, **não encontrei** processo **DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO**, no âmbito da Capital, nas **Varas de Acidente de Trabalho, Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias, **Varas de Sucessões** (Inventário, Declaratória de Ausência), Varas de família (Tutela e Curatela, Interdição) **Executivos Fiscais** (Fazenda Pública Municipal ou Estadual e etc.) em face de:

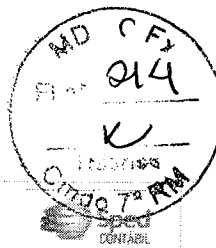
NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 10.375.624/0001-47

Certifico ainda que, nesta Comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as Comarcas do Estado de Pernambuco, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

O referido é verdade. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco, em sexta-feira, 24 de maio de 2024.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	10.375.624/0001-47
Número de Ordem do Livro:	42		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

NIRE

CNPJ 10.375.624/0001-47

Número de Ordem 42

Natureza do Livro Livro Diário

Município RECIFE

Data do arquivamento dos atos constitutivos 02/07/1974

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2023

Quantidade total de linhas do arquivo digital 74266

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 42

Quantidade total de linhas do arquivo digital 74266

Data de início 01/01/2023

Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.26.D1.8A.AA.3A.D4.60.C3.E8.0F.78.4E.FE.E2.83.2B.73.3E.A9-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 10.375.624/0001-47
 Número de Ordem do Livro: 42
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 29.720.481,21	R\$ 24.972.117,76
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 29.720.481,21	R\$ 24.972.117,76
(-) DEDUÇÕES		R\$ (4.110.474,54)	R\$ (5.912.321,56)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS		R\$ (887.388,30)	R\$ (673.221,61)
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (313.296,88)	R\$ 0,00
(-) DESCONTO VENDA DE MERCADORIA		R\$ 386,84	R\$ 0,00
(-) (-) IPI		R\$ (180.570,23)	R\$ (156.018,39)
(-) (-) ICMS		R\$ (4.784.226,66)	R\$ (4.056.469,16)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (1.584.213,42)
(-) (-) PIS		R\$ (70.115,92)	R\$ (343.941,14)
INCENTIVO (ICMS)		R\$ 2.124.736,41	R\$ 901.542,16
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 25.610.006,67	R\$ 19.059.796,20
(-) CMV		R\$ (18.400.831,26)	R\$ (11.985.788,03)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (11.985.788,03)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (18.400.831,26)	R\$ (0,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 7.209.175,41	R\$ 7.074.008,17
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (3.137.914,75)	R\$ (1.539.822,09)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (635.123,36)	R\$ (0,00)
(-) COMISSÕES		R\$ (801.600,47)	R\$ (801.715,82)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (142.895,24)	R\$ (523.629,92)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (284.891,59)	R\$ (214.476,35)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (1.173.404,09)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.883.315,45)	R\$ (806.344,91)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (843.884,28)	R\$ (567.065,67)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (3.000,00)	R\$ (0,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (99.187,24)	R\$ (94.735,77)
(-) FÉRIAS		R\$ (17.663,40)	R\$ (17.456,00)
(-) INSS		R\$ (336.508,20)	R\$ (0,00)
(-) FGTS		R\$ (99.130,37)	R\$ (0,00)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (9.943,82)	R\$ (61.176,33)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (648,74)	R\$ (0,00)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (19.007,38)	R\$ (23.568,47)
(-) VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ (124.423,39)	R\$ (41.919,76)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (27.430,63)	R\$ (422,91)
(-) DIÁRIAS		R\$ (2.100,00)	R\$ (0,00)
(-) FARDAMENTO		R\$ (408,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (598.885,12)	R\$ (363.827,38)
(-) IPTU		R\$ (49.629,21)	R\$ (49.541,80)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ (119.942,64)	R\$ (122.101,87)
(-) FEEF		R\$ (171.888,36)	R\$ (177.042,12)
(-) ICMS		R\$ (254.312,11)	R\$ (0,00)
(-) ADDIPER		R\$ (0,00)	R\$ (15.141,59)
(-) CIM		R\$ (1.312,80)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.743.492,65)	R\$ (3.377.061,75)
(-) INTERNET		R\$ (172,05)	R\$ (0,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (114.730,62)	R\$ (139.392,92)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (22.075,37)	R\$ (27.936,38)
(-) TELEFONE E INTERNET		R\$ (27.550,34)	R\$ (23.730,63)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (10.799,16)	R\$ (9.064,07)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (7.171,10)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (44.500,00)	R\$ (49.000,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (208.180,92)	R\$ (124.935,12)
(-) DESPESA COM BONIFICAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (19.798,05)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ (3.065,72)	R\$ (0,00)
(-) INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO		R\$ (5.614,49)	R\$ (21.089,47)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (541.306,45)	R\$ (669.065,32)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (234.543,82)	R\$ (416.236,29)
(-) SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		R\$ (33.500,00)	R\$ (55.500,00)
(-) SISTEMAS / SOFTWARES		R\$ (15.954,83)	R\$ (42.850,55)
(-) ESTACIONAMENTO		R\$ (20,00)	R\$ (40,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (335.984,52)	R\$ (131.650,82)
(-) MARKETING E PUBLICIDADE		R\$ (41.024,02)	R\$ (129.250,51)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE / ESCRITÓRIO		R\$ (32.552,92)	R\$ (493.055,10)
(-) DESPESAS COM SEGURANÇA		R\$ (27.058,10)	R\$ (38.044,00)
(-) DESPESAS DE CONDOMÍNIO		R\$ (3.925,00)	R\$ (0,00)
(-) CURSOS E TREINAMENTOS		R\$ 1.000,00	R\$ (0,00)
(-) ALUGUEIS DE IMOVEIS		R\$ (4.507,03)	R\$ (228.176,80)
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÕES		R\$ (19.866,00)	R\$ (96.013,37)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (6.200,00)	R\$ (662.232,35)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO		R\$ (3.610,20)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS		R\$ (519,99)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM HOSPEDAGENS		R\$ (60,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (41.528,55)	R\$ (143.680,84)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (9.670,18)	R\$ (68.133,11)
(-) TARIFAS BANCARIAS		R\$ (16.601,09)	R\$ (15.883,93)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (15.257,28)	R\$ (69.663,80)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 9.032,74	R\$ 68.971,41
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 1.821,32
JUROS		R\$ 9.032,74	R\$ 67.150,09
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 15.071,63	R\$ 912.242,61
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 15.071,63	R\$ 912.242,61
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (3.617,19)	R\$ (22.488,47)
(-) PROVISÕES		R\$ (3.617,19)	R\$ (22.488,47)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ		R\$ (2.260,74)	R\$ (14.055,29)
(-) PROVISÃO PARA CSLL		R\$ (1.356,45)	R\$ (8.433,18)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 11.454,44	R\$ 889.754,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.26.D1.8A.AA.3A.D4.60.C3.E8.0F.78.4E.FE.E2.83.2B.73.3E.A9-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ 10.375.624/0001-47	
NOME EMPRESARIAL NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 42
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 07.26.D1.8A.AA.3A.D4.60.C3.E8.0F.78.4E.FE.E2.83.2B.73.3E.A9	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10375624000147	NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:10375624000147	146270041764599084 7	24/05/2023 a 23/05/2024	Sim
Contador	02945600412	LUCIANO CAVALCANTI MACHADO:02945600412	763467084787911869 9	01/09/2023 a 01/09/2024	Não

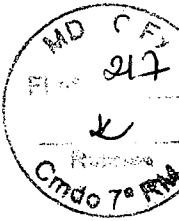
NÚMERO DO RECIBO:

07.26.D1.8A.AA.3A.D4.60.C3.E8.0F.78.
4E.FE.E2.83.2B.73.3E.A9-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 08/05/2024 às 15:11:56

3D.3B.3A.46.01.E8.5D.30
C7.66.2A.37.8D.87.2B.73

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE	CNPJ	
	10.375.624/0001-47	
NOME EMPRESARIAL		
NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	42
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
07.26.D1.8A.AA.3A.D4.60.C3.E8.0F.78.4E.FE.E2.83.2B.73.3E.A9	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10375624000147	NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:10375624000147	1462700417645990847	24/05/2023 a 23/05/2024	Sim
Contador	02945600412	LUCIANO CAVALCANTI MACHADO:02945600412	7634670847879118699	01/09/2023 a 01/09/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:
07.26.D1.8A.AA.3A.D4.60.C3.E8.0F.78.
4E.FE.E2.83.2B.73.3E.A9-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 08/05/2024 às 15:11:56
3D.3B.3A.46.01.E8.5D.30
C7.66.2A.37.8D.87.2B.73

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 10.375.624/0001-47
 Número de Ordem do Livro: 42
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 29.720.481,21	R\$ 24.972.117,76
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 29.720.481,21	R\$ 24.972.117,76
(-) DEDUÇÕES		R\$ (4.110.474,54)	R\$ (5.912.321,56)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS		R\$ (887.388,30)	R\$ (673.221,61)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (313.296,68)	R\$ 0,00
(-) (-) DESCONTO VENDA DE MERCADORIA		R\$ 386,84	R\$ 0,00
(-) (-) IPI		R\$ (180.570,23)	R\$ (156.018,39)
(-) (-) ICMS		R\$ (4.784.226,66)	R\$ (4.056.469,16)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (1.584.213,42)
(-) (-) PIS		R\$ (70.115,92)	R\$ (343.941,14)
INCENTIVO (ICMS)		R\$ 2.124.736,41	R\$ 901.542,16
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 25.610.006,67	R\$ 19.059.796,20
(-) CMV		R\$ (18.400.831,26)	R\$ (11.985.786,03)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (11.985.786,03)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (18.400.831,26)	R\$ (0,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 7.209.175,41	R\$ 7.074.008,17
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (3.137.914,75)	R\$ (1.539.822,09)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (635.123,36)	R\$ (0,00)
(-) COMISSÕES		R\$ (901.600,47)	R\$ (801.715,82)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (142.895,24)	R\$ (523.629,92)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (284.891,59)	R\$ (214.476,35)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (1.173.404,09)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.683.315,45)	R\$ (906.344,91)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (943.864,28)	R\$ (567.065,67)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (3.000,00)	R\$ (0,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (99.187,24)	R\$ (94.735,77)
(-) FÉRIAS		R\$ (17.663,40)	R\$ (17.456,00)
(-) INSS		R\$ (336.508,20)	R\$ (0,00)
(-) FGTS		R\$ (99.130,37)	R\$ (0,00)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (9.943,82)	R\$ (61.176,33)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (648,74)	R\$ (0,00)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (19.007,38)	R\$ (23.568,47)
(-) VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ (124.423,39)	R\$ (41.918,76)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (27.430,63)	R\$ (422,91)
(-) DIÁRIAS		R\$ (2.100,00)	R\$ (0,00)
(-) FARDAMENTO		R\$ (408,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (596.885,12)	R\$ (363.827,38)
(-) IPTU		R\$ (49.629,21)	R\$ (49.541,80)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ (119.942,64)	R\$ (122.101,87)
(-) FEEF		R\$ (171.688,36)	R\$ (177.042,12)
(-) ICMS		R\$ (254.312,11)	R\$ (0,00)
(-) ADDIPER		R\$ (0,00)	R\$ (15.141,59)
(-) CIM		R\$ (1.312,80)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.743.492,65)	R\$ (3.377.061,75)
(-) INTERNET		R\$ (172,05)	R\$ (0,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (114.730,62)	R\$ (139.392,92)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (22.075,37)	R\$ (27.936,38)
(-) TELEFONE E INTERNET		R\$ (27.550,34)	R\$ (23.730,63)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (10.799,16)	R\$ (9.064,07)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (7.171,10)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (44.500,00)	R\$ (49.000,00)
(-) DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES		R\$ (208.180,92)	R\$ (124.935,12)
(-) DESPESA COM BONIFICAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (19.798,05)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ (3.065,72)	R\$ (0,00)
(-) INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO		R\$ (5.614,49)	R\$ (21.089,47)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (541.306,45)	R\$ (669.055,32)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (234.543,82)	R\$ (416.236,29)
(-) SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		R\$ (33.500,00)	R\$ (55.500,00)
(-) SISTEMAS / SOFTWARES		R\$ (15.954,83)	R\$ (42.850,55)
(-) ESTACIONAMENTO		R\$ (20,00)	R\$ (40,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (335.984,52)	R\$ (131.650,82)
(-) MARKETING E PUBLICIDADE		R\$ (41.024,02)	R\$ (129.250,51)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE / ESCRITÓRIO		R\$ (32.552,92)	R\$ (493.055,10)
(-) DESPESAS COM SEGURANÇA		R\$ (27.058,10)	R\$ (38.044,00)
(-) DESPESAS DE CONDOMÍNIO		R\$ (3.925,00)	R\$ (0,00)
(-) CURSOS E TREINAMENTOS		R\$ 1.000,00	R\$ (0,00)
(-) ALUGUEIS DE IMOVEIS		R\$ (4.507,03)	R\$ (228.176,80)
(-) DESPESAS COM MANUTENÇÕES		R\$ (19.866,00)	R\$ (96.013,37)
TERCEIROS		R\$ (6.200,00)	R\$ (662.232,35)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO		R\$ (3.610,20)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS		R\$ (519,99)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM HOSPEDAGENS		R\$ (60,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (41.528,55)	R\$ (143.680,84)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (9.670,18)	R\$ (68.133,11)
(-) TARIFAS BANCARIAS		R\$ (16.601,09)	R\$ (15.883,93)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (15.257,28)	R\$ (59.663,80)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 9.032,74	R\$ 68.971,41
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 1.821,32
JUROS		R\$ 9.032,74	R\$ 67.150,09
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 15.071,63	R\$ 912.242,61
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 15.071,63	R\$ 912.242,61
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (3.617,19)	R\$ (22.488,47)
(-) PROVISÕES		R\$ (3.617,19)	R\$ (22.488,47)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ		R\$ (2.260,74)	R\$ (14.055,29)
(-) PROVISÃO PARA CSL		R\$ (1.356,45)	R\$ (8.433,18)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 11.454,44	R\$ 889.754,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.26.D1.8A.AA.3A.D4.60.C3.E8.0F.78.4E.FE.E2.83.2B.73.3E.A9-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Venho através desta, informar que a empresa NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.375.624/0001-47, estabelecida na Rua Antônio Luiz Soares, 129, Galpão 01, Imbiribeira – Recife-PE - Cep: 51210-050. Forneceu no prazo de 30 (trinta) dias entrega satisfatoriamente o objeto abaixo especificado sendo semelhante e compatível ao objeto do presente certame, não contando até a presente data nada que desabone sua capacidade técnica.

715 – COLCHÕES ORTONOBRE D-20 LISO 078X188X12

811- COLCHÕES ORTONOBRE D-23 LISO 088X188X14

210- COLCHÕES ORTONOBRE D-33 BORDADO 138X188X14

140 – COLCHÕES ORTONOBRE BRONZE 138X188X25

260 – COLCHÕES ORTONOBRE ESTRUTURADO SUPER 088X188X20

180- COLCHÕES ORTONOBRE ESTRUTURADO SUPER 138X188X20

Data Entrega	Cidade	Nota Fiscal	Quantidade
12/01/2023	RECIFE	49958	120
19/01/2023	RECIFE	50029	145
01/02/2023	RECIFE	50172	73
03/02/2023	RECIFE	50194	72
01/03/2023	RECIFE	50390	62
02/03/2023	RECIFE	50408	37
07/03/2023	RECIFE	50445	37
09/03/2023	RECIFE	50485	37
13/03/2023	RECIFE	50495	37
22/03/2023	RECIFE	50612	28
22/03/2023	RECIFE	50617	37
31/03/2023	RECIFE	50735	37
05/04/2023	RECIFE	50765	37
12/04/2023	RECIFE	50816	37
02/05/2023	RECIFE	50991	64
08/05/2023	RECIFE	51053	64
10/05/2023	RECIFE	51082	64
12/05/2023	RECIFE	51116	64



15/05/2023	RECIFE	51136	64
22/05/2023	RECIFE	51246	40
31/05/2023	RECIFE	51325	40
19/07/2023	RECIFE	51834	40
25/07/2023	RECIFE	51917	50
09/08/2023	RECIFE	52072	20
31/08/2023	RECIFE	52334	40
14/09/2023	RECIFE	52432	90
20/10/2023	RECIFE	52821/52823	86
23/10/2023	RECIFE	52839	41
24/10/2023	RECIFE	52851	43
08/11/2023	RECIFE	52994	58
17/11/2023	RECIFE	53097/53109	137
20/11/2023	RECIFE	53131	115
24/11/2023	RECIFE	53192	115
28/11/2023	RECIFE	53219	115
06/12/2023	RECIFE	53302	43
07/12/2023	RECIFE	53328	43
12/12/2023	RECIFE	53373	43
15/12/2023	RECIFE	53427	41
		TOTAL GERAL	2316

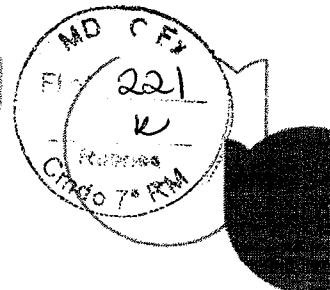
Recife, 09 de maio de 2024 ✓

MASTER ELETRONICA
DE BRINQUEDOS
LTDA:40841728000160

Digitally signed by
MASTER ELETRONICA
DE BRINQUEDOS
LTDA:40841728000160
DN: cn=MASTER
ELETRONICA DE
BRINQUEDOS
LTDA:40841728000160
, ou=Videoconferencia,
o=ICP-Brasil, c=BR
Date: 2024.05.10
14:10:22 -0300

TZENG GUO
UEN:00776762893

Digitally signed by
TZENG GUO
UEN:00776762893
DN: cn=TZENG
GUO
UEN:00776762893
, ou=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB, o=ICP-
Brasil, c=BR
Date: 2024.05.10
14:10:38 -0300

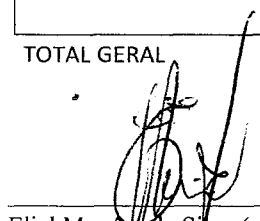
**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

Venho através desta, informar que a empresa NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.375.624/0001-47, estabelecida RUA ANTÔNIO LUIZ SOARES Nº 129 GALPÃO 01, IMBIRIBEIRA – RECIFE/PE –CEP. 51.210-050. Forneceu no prazo de 30 (TRINTA) dias entrega satisfatoriamente o objeto abaixo especificado sendo semelhante e compatível ao objeto do presente certame, não contando até a presente data nada que desabone sua capacidade técnica.

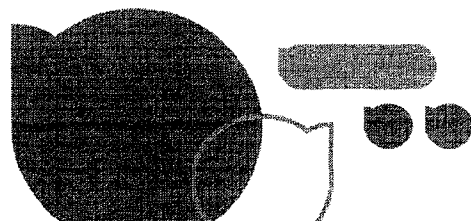
350|COLC ORTONOBRE BORDADO D23 78X188X14
200|COLC ORTONOBRE BORDADO D23 88X188X14
250|COLC ORTONOBRE BORDADO D28 138X188X17
250|COLC ORTONOBRE BORDADO D28 78X188X17
150 OLC ORTONOBRE BORDADO D28 88X188X17
220|COLC ORTONOBRE BORDADO D33 138X188X17
310COLC ORTONOBRE BORDADO D33 78X188X17
470COLC ORTONOBRE D20 138X188X12
550COLC ORTONOBRE D20 78X188X12
40|COLC ORTONOBRE EST.GOLD D45 138X188X24
40|COLC ORTONOBRE EST.NOBRE D33 138X188X24
120 COLC ORTONOBRE BORDADO D28 138X188X20
150 COLC ORTONOBRE BORDADO D28 88X188X20
120 COLC ORTONOBRE BORDADO D33 88X188X17 ✓

Data Entrega	Cidade	Nota Fiscal	Quant.
10-03-2023	RECIFE-PE	20449	350
10-03-2023	RECIFE-PE	50491	200
06-04-2023	RECIFE-PE	50777	250
14-04-2023	RECIFE-PE	50849	250
07-06-2023	RECIFE-PE	51390	150
07-07-2023	RECIFE-PE	51703	220
07-06-2023	RECIFE-PE	51390	310
04-12-2023	RECIFE-PE	53289	470
04-12-2023	RECIFE-PE	53289	550
11-08-2023	RECIFE-PE	51390	40
11-08-2023	RECIFE-PE	51390	40
18-10-2023	RECIFE-PE	52779	120
18-10-2023	RECIFE-PE	52779	150
10-11-2023	RECIFE-PE	53026	120
TOTAL GERAL			3.220

TOTAL GERAL


Eliel Mendes da Silva (comprador)
RG: 3107676 – SSP-PE
CPF: 477.446.854-15

Recife, 08 de fevereiro de 2024. ✓





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Venho através desta, informar que a empresa NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.375.624/0001-47, estabelecida na Rua Antônio Luiz Soares, 129, Galpão 01, Imbiribeira – Recife-PE - Cep: 51210-050. Forneceu no prazo de 30 (trinta) dias entrega satisfatoriamente o objeto abaixo especificado sendo semelhante e compatível ao objeto do presente certame, não contando até a presente data nada que desabone sua capacidade técnica.

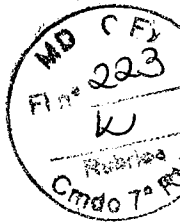
4.140 – COLCHONETE ORTONOBRE D-20 LISO 078X188X10

Data Entrega	Cidade	Nota Fiscal	Quantidade
10/10/2022	CABO	48977	300
03/11/2022	CABO	49218	150
10/11/2022	CABO	49318	150
27/01/2023	CABO	50111	200
02/02/2023	CABO	50176	200
29/03/2023	CABO	50691	280
31/03/2023	CABO	50728	280
20/06/2023	CABO	51522	260
29/06/2023	CABO	51600	260
12/09/2023	CABO	52408	100
16/10/2023	CABO	52744	200
27/11/2023	CABO	53198	300
08/01/2024	CABO	53592	300
29/01/2024	RECIFE	53825	100
29/01/2024	RECIFE	53824	100
05/02/2024	CABO	53911	200
01/03/2024	CABO	54184	200
13/03/2024	RECIFE	54279	100
14/03/2024	RECIFE	54286	230
03/04/2024	SALVADOR	54483	80
03/04/2024	SALVADOR	54484	150
TOTAL GERAL			4140

Recife 09 de maio de 2024 ✓

CPF: 012.486.514-30

0215775-60
Ferreira Costa & Cia Ltda
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 2629/2967
Imbiribeira Recife-PE CEP: 51150-905
10.230.480/0019-60



PROPOSTA DE PREÇO

COMANDO DA 7º REGIAO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Colchão tipo: espuma; material: espuma poliuretano convencional; densidade: D-33; tamanho: largura x comprimento: 0,78 x 1,98 m, altura: 0,12 m. Os colchões devem ser fornecidos em capa de tecido na cor cinza, com etiqueta personalizada, conforme especificações constantes no anexo deste TR. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	ORTONOBRE	UND	250	160,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 02 É DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)						R\$ 40.000,00

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Por necessário informamos que:

i. Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) MAX BARROS ZULIN, portador (a) da cédula de identidade nº 305825707 e do CPF-MF nº 294.720.288-02, com endereço RUA ANTONIO LUIS SOARES, 217, NOA VIAGEM, RECIFE-PE, telefone (s) 81-99558-1591 e e-mail mzolinlicitacao@gmail.com

RECIFE, 25 DE JUNHO DE 2024.

M ZOLIN
COMERCIO
VAREJISTA
LTDA:53034959000104
000104

Assinado de forma digital por M ZOLIN COMERCIO VAREJISTA LTDA:53034959000104
Dados: 2024.06.25 15:47:30 -03'00'

MAX BARROS ZULIN

RG. 305825707 SSP -SP

CPF. 294.720.288-02

RUA ANTONIO LUIS SOARES, 217, BOA VIAGEM, RECIFE-PE
FONE: 81-99558-1591 / EMAIL: MZOLINLICITACAO@GMAIL.COM
CNPJ. 53.034.959/0001-04
INSC. MUNICIPAL. 820.748-8 / INSC. ESTADUAL. 1142651-94



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 53.034.959/0001-04 ✓
Razão Social: M ZOLIN COMERCIO VAREJISTA LTDA ✓
Nome Fantasia: M ZOLIN COMERCIO VAREJISTA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/04/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa ✓

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta ✓
Impedimento de Licitar: Nada Consta ✓
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta ✓
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta ✓

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/12/2024 ✓	Automática
FGTS	Validade:	11/07/2024 ✓	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/12/2024 ✓	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/05/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/05/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025 ✓

Emitido em: 25/06/2024 11:48

1 de 1

CPF: 045.XXX.XXX-36 Nome: ERIKA KARLA ALVES CAVALCANTE

Ass: Erika Karla Alves Cavalcante

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 53034959000104

LIMPAR

Data da consulta: 05/07/2024 10:39:32
Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



05/07/2024

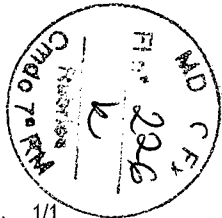
FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 53034959000104
Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 05/07/2024 10:31:13
Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MAX BARROS ZULIM, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/03/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 294.720.288-02, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00783594793, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BEIRA RIO, 1305, AP 202 B, TORRE, RECIFE, PE, CEP 50710110, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

✓ **CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**. Tendo como nome fantasia **M ZOLIN COMERCIO VAREJISTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA ANTONIO LUIZ SOARES, 217, GALPAO 02, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51210050.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

✓
4754-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; 3104-7/00 - FABRICAÇÃO DE COLCHÕES; ✓ 3329-5/01 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria; ✓
3104-7/00 - fabricação de colchões; ✓

Req: 81300001696972

Página 1

Autenticidade
verificada
em 26/06/24 11:45 hs
Prestado por: *[assinatura]*
28/11/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 28/11/2023

Arquivamento 20238417700 de 28/11/2023 Protocolo 238417700 de 28/11/2023 NIRE 26203193166

Nome da empresa M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327547942497883

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**



3329-5/01 - serviços de montagem de móveis de qualquer material;
4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
MAX BARROS ZULIM	100.000	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a MAX BARROS ZULIM com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81300001696972

Página 2

28/11/2023



Certifico o Registro em 28/11/2023

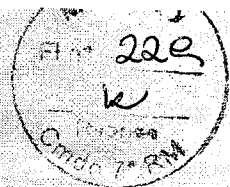
Arquivamento 20238417700 de 28/11/2023 Protocolo 238417700 de 28/11/2023 NIRE 26203193166

Nome da empresa M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327547942497883

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**



§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de RECIFE - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

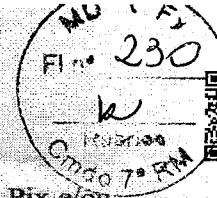
PODERES ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. MAX BARROS ZULIM com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio

Req: 81300001696972

Página 3

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**



de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

O sócio lavra o presente instrumento.

RECIFE - PE, 18 de novembro de 2023. ✓



MAX BARROS ZULIM
CPF nº 294.720.288-02





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04857535459-RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPE

Eu, RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA, CPF 04857535459, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 02373807, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CAPA DO PROCESSO (01 PÁGINA); CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA (04 PÁGINAS); CNH DE MAX BARROS ZULIM (01 PÁGINA); CRC DO CONTADOR RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA (02 PÁGINAS)

RECIFE - PE, 18 de novembro de 2023.

RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA

Assinado Digitalmente

28/11/2023



Certifico o Registro em 28/11/2023

Arquivamento 20238417700 de 28/11/2023 Protocolo 238417700 de 28/11/2023 NIRE 26203193166

Nome da empresa M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327547942497883

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
PROTOCOLO	238417700 - 28/11/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26203193166
CNPJ 53.034.959/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023
SOB N: 26203193166

EVENTOS

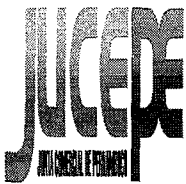
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20238417700

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04857535459 - RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA - Assinado em 28/11/2023 às 13:39:39

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

28/11/2023



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26203193166	CNPJ 53.034.959/0001-04 ✓	Arquivamento do ato Constitutivo 28/11/2023	Início da atividade 28/11/2023
Endereço: R ANTONIO LUIZ SOARES, 217 GALPAO 0002, BOA VIAGEM, RECIFE, PE - CEP: 51210050			
OBJETO SOCIAL			
4754-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA ✓ 3104-7/00 - FABRICAÇÃO DE COLCHÕES; 3329-5/01 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		Microempresa ✓	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 100.000,00 CEM MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MAX BARROS ZULIM ✓ 294.720.288-02	100.000,00	O / ADMINISTRADOR - ADMINISTR/	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 28/11/2023	Número 20238417700	REGISTRO ATIVO ✓	Sem Status
Ato: 090 - CONTRATO ✓ Evento: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ✓			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

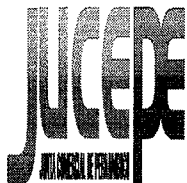
Dublidade de
arquivada
em 26/06/24 11:50 AM
Elucidação dos pontos.

página: 1/2

249413191



CONTROLE: 6718632458208 CPF SOLICITANTE: 351.328.924-34 NIRE: 26203193166 EMITIDA: 23/04/2024 PROTOCOLO: 249413191



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Araquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
26203193166	53.034.959/0001-04	28/11/2023	28/11/2023
Endereço: R ANTONIO LUIZ SOARES, 217 GALPAO 0002, BOA VIAGEM, RECIFE, PE - CEP: 51210050			

RECIFE - PE, 23 de Abril de 2024

João P.R. Damasceno

JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO

249413191

página: 2/2





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000005268570-44

Data de Emissão: 28/05/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: M ZOLIN COMERCIO VAREJISTA LTDA ✓

Endereço: RUA ANTONIO LUIZ SOARES N. 217 - GALPAO 0002, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP: 51.210-050

CNPJ: 53.034.959/0001-04 ✓

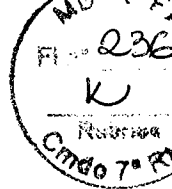
Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/08/2024** ✓ devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Autenticidade
verificada
26/06/24 13:43
Elma Carla dos Santos



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

2. CMC

820.748-8

3. Endereço

RUA ANTONIO LUIZ SOARES, 217 GALPAO 0002 GALPAO 0002
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51210-050, RECIFE-PE

4. CNPJ/GPF

53.034.959/0001-04

5. Atividade Econômica

4754-70-2 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
4789-09-9 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3104-70-0 FABRICAÇÃO DE COLCHÕES
19-50-1 SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

217.4983.1910

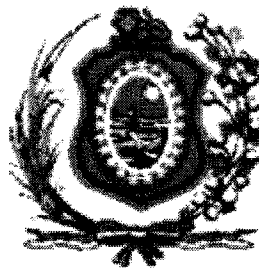
10. Expedida em

Recife, 26 de ABRIL de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

22 de ABRIL de 2024

*Autenticidade
confirmada
26/06/24 13:56
Emanoel dos Santos*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/06/2024 15h55min

Data de Validade: 25/07/2024 ✓

Nº da Certidão: 01872696/2024

Nº da Autenticidade: 7U.J8.EN.0Y.4H

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: M ZOLIN COMERCIO VAREJISTA LTDA

CNPJ: 53.034.959/0001-04 ✓

Inscrição Estadual: 114265194

Endereço Residencial: RUA ANTONIO LUIS SOARES, 217

Compl:

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

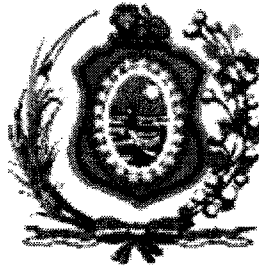
Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

Autenticidade

verificada

26/06/24 14:01

Emiliano dos Santos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO****VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 25/06/2024 15h56min

Data de Validade: 25/07/2024 ✓

Nº da Certidão: 01872676/2024

Nº da Autenticidade: 6W.7I.8N.IC.KD

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: M ZOLIN COMERCIO VAREJISTA LTDA ✓

CNPJ: 53.034.959/0001-04 ✓

Inscrição Estadual: 114265194

Endereço Residencial: RUA ANTONIO LUIS SOARES, 217

Compl:

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

Autenticidade
verificada
26/06/24 14:24
Eduardo Alves Pinheiro

Livro Diário

Número: 1

Folha: 1



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29472028802-MAX BARROS ZULIM|04857535459-RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA

ntém este livro 6 folhas numeradas do No. 1 ao 6 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 28/11/2023 a 31/12/2023.

me da Empresa: M ZOLIN COMERCIO VAREJISTA LTDA ✓

mo: Comércio varejista de artigos de colchoaria

dereço: R ANTONIO LUIZ SOARES, 217

plemento: GALPAO 0002

irro: BOA VIAGEM

início: RECIFE

tado: PE

scrição no CNPJ: 53.034.959/0001-04

scrição Estadual.....: 114265194

gistro na junta.....: 26203193166 Data registro: 28/11/2023

scrição Municipal.....: 8207488

Documento assinado digitalmente
gov.br MAX BARROS ZULIM
Data: 25/01/2024 11:41:15-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

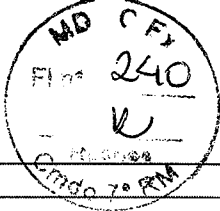
MAX BARROS ZULIM
cio Administrador
F: 294.720.288-02

RAFAEL DE
FARIAS VALENCA
OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por RAFAEL DE FARIAS
VALENCA OLIVEIRA
Dados: 2024.01.24
12:12:38 -03'00'

RAFAEL DE FARIAS VALENCA
Reg. no CRC - PE sob o No. PE023738/O-7
CPF: 048.575.354-59

JUCEPE Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico o Registro em 26/01/2024
Arquivamento 249919362 Protocolo 249919362 de 17/01/2024
Nome da empresa M ZOLIN COMERCIO VAREJISTA LTDA
NIRE 26203193166
Este documento pode ser verificado em
<http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 179500966126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024
por João Paulo Rocha Damasceno 00068900408 - Secretário Geral

Autenticidade
verificada
26/06/24 14:11
João Paulo Rocha Damasceno



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	MAX BARROS ZULIM	100.000,00	
11/2023	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	MAX BARROS ZULIM		100.000,00
11/2023	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	PAGAMENTO JUCEPE ABERTURA EMPRESA	396,00	
11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO JUCEPE ABERTURA EMPRESA		396,00
11/2023	3.2.2.04.013	CERTIFICADO DIGITAL	PAGAMENTO CERTIFICADO DIGITAL	200,00	
11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO CERTIFICADO DIGITAL		200,00
			TOTAL DO DIA	100.596,00	100.596,00
			TOTAL DO MÊS	100.596,00	100.596,00
12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DO PERIODO	396,00	
12/2023	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	ZERAMENTO DO PERIODO		396,00
12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DO PERIODO	200,00	
12/2023	3.2.2.04.013	CERTIFICADO DIGITAL	ZERAMENTO DO PERIODO		200,00
12/2023	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	ZERAMENTO DO PERIODO	596,00	
12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DO PERIODO		596,00
			TOTAL DO DIA	1.192,00	1.192,00
			TOTAL DO MÊS	1.192,00	1.192,00

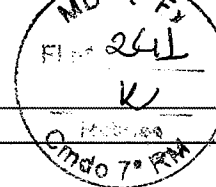
Documento assinado digitalmente
MAX BARROS ZULIM
Data: 25/01/2024 11:41:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

X BARROS ZULIM
Diretor Administrativo
CPF: 294.720.288-02

RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA
Dados: 2024.01.24 12:13:10 -03'00'
RAFAEL DE FARIAS VALENCA
Reg. no CRC - PE sob o No. PE023738/O-7
CPF: 048.575.354-59

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29472028802-MAX BARROS ZULIM | 04857535459-RAPHAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
ATIVO	99.404,00
ATIVO CIRCULANTE	99.404,00
DISPONÍVEL	99.404,00
CAIXA	99.404,00
CAIXA GERAL	99.404,00
PASSIVO	99.404,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	99.404,00
CAPITAL SOCIAL ✓	100.000,00 ✓
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00
CAPITAL SOCIAL	100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	596,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	596,00
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	596,00



Documento assinado digitalmente
MAX BARROS ZULIM
Data: 25/01/2024 11:41:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL DE
FARIAS VALENCA
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
RAFAEL DE FARIAS VALENCA
OLIVEIRA
Dados: 2024.01.24 12:13:30
+03'00'

X BARROS ZULIM
Administrador
CPF: 222.720.288-02

RAFAEL DE FARIAS VALENCA
Reg. no CRC - PE sob o No. PE023738/O-7
CPF: 048.575.354-59

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29472028802-MAX BARROS ZULIM|04857535459-RAPHAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

CEITA LÍQUIDA

0,00

CRO BRUTO

0,00

SPESAS GERAIS

CERTIFICADO DIGITAL

(200,00)

(200,00)

SPESAS TRIBUTARIAS

TAXAS DIVERSAS

(396,00)

(396,00)

SULTADO OPERACIONAL

(596,00)

SULTADO ANTES DO IR E CSLL

(596,00)

REJUIZO DO EXERCÍCIO

(596,00)

Documento assinado digitalmente
MAX BARROS ZULIM
Data: 25/01/2024 11:41:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAX BARROS ZULIM
cio Administrador
E: 294.720.288-02

RAFAEL DE
FARIAS VALENCA
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por RAFAEL DE FARIAS
VALENCA OLIVEIRA
Dados: 2024.01.24 12:13:51
-03'00'

RAFAEL DE FARIAS VALENCA
Reg. no CRC - PE sob o No. PE023738/O-7
CPF: 048.575.354-59



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29472028802-MAX BARROS ZULIM | 04857535459-RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA



NOTAS EXPLICATIVAS DA M ZOLIN COMERCIO VAREJISTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOTA 1 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

M ZOLIN COMERCIO VAREJISTA, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no “Diário” da M ZOLIN COMERCIO VAREJISTA;
Balanço patrimonial (BP);
Demonstração do resultado do exercício (DRE).

NOTA 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) Caixa e Equivalentes de Caixa: os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA	R\$ 99.404,00
TOTAL	R\$ 99.404,00

b) Capital Social: O capital Social integralizado em R\$ 100.000,00, dividido em 100.000 de ações nominativas, sem valor nominal, pelo controlador em moeda corrente, no Banco do Brasil.

c) Prejuízo do Exercício: O prejuízo do período, foi evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), ocorreu por não ter a M ZOLIN COMERCIO VAREJISTA auferido receita e pelo reconhecimento de despesas.

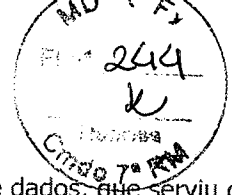
DESCRIÇÃO	VALOR
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	R\$ 596,00
TOTAL	R\$ 596,00

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAX BARROS ZULIM
Data: 25/01/2024 11:41:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAX BARROS ZULIM
Sócio Administrador
CPF: 294.720.288-02

RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA
Dados: 2024.01.24 12:14:16 -03'00'

RAFAEL DE FARIAS VALENCA
Reg. no CRC - PE sob o No. PE023738/O-7
CPF: 048.575.354-59



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29472028802-MAX BARROS ZULIM | 04857535459-RAFAEL DE FARIAS VALENCA OLIVEIRA

ntém este livro 6 folhas numeradas do No. 1 ao 6 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de
ro Diário da empresa abaixo descrita no período de 28/11/2023 a 31/12/2023.

me da Empresa: M ZOLIN COMERCIO VAREJISTA LTDA

mo: Comércio varejista de artigos de colchoaria

dereço: R ANTONIO LUIZ SOARES, 217

mplemento: GALPAO 0002

irro: BOA VIAGEM

início: RECIFE

tado: PE

scrição no CNPJ: 53.034.959/0001-04

scrição Estadual.....: 114265194

gistro na junta.....: 26203193166 Data registro: 28/11/2023

scrição Municipal.....: 8207488

Documento assinado digitalmente
gov.br MAX BARROS ZULIM
Data: 25/01/2024 11:16:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAX BARROS ZULIM
cio Administrador
F: 294.720.288-02

RAFAEL DE
FARIAS VALENCA
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por RAFAEL DE FARIAS
VALENCA OLIVEIRA
Dados: 2024.01.24 12:14:45
-03'00'

RAFAEL DE FARIAS VALENCA
Reg. no CRC - PE sob o No. PE023738/O-7
CPF: 048.575.354-59

JUCEPE Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico o Registro em 26/01/2024
Arquivamento 249919362 Protocolo 249919362 de 17/01/2024
Nome da empresa M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
NIRE 26203193166
Este documento pode ser verificado em
<http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 179500966126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024
por João Paulo Rocha Damasceno 00069800400 - Secretário Geral

CORREIA DE ARAÚJO SERVIÇO DE ESTOFADOS LTDA ME



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Venho através desta, informar que a empresa **M ZOLIN COMÉRCIO VAREJISTA**, inscrita no CNPJ nº **53.034.959/0001-04**, estabelecida RUA ANTONIO LUIS SOARES, 217, CEP. 51.210-050, BOA VIAGEM, RECIFE-PE. Forneceu no prazo de 30 (DIAS) dias entrega satisfatoriamente o objeto abaixo especificado sendo semelhante e compatível ao objeto do presente certame, não contando até a presente data nada que desabone sua capacidade técnica.

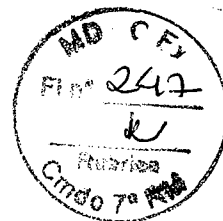
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	NOTA FISCAL
01	COLCHÃO SOLTEIRO 78X188X10 ✓	UND	900 ✓	015 ✓

RECIFE, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO CORREIA DE ARAUJO VASCONCELO
Data: 22/02/2024 09:10:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO CORREIA DE ARAÚJO VASCOCELOS
CPF. 062.194.854-32

RUA SÃO MINGUEL, 101, AFOGADOS, CEP. 50.770-720, RECIFE-PE
CNPJ. 28.263.892/0001-32
FONE: (81) 98251-9362



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

O Comando da 7ª Região Militar, com sede na Avenida Visconde de São Leopoldo 198 – Várzea na cidade de Recife-PE – CEP 50.740-035, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Coronel Alexandre da Silva Galdino, nomeado pelo Boletim Interno - Comando da 7ª RM nº 51 de 16 de março de 2023 -portador da identidade funcional nº 0204743447, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9007/2024, publicada no DOU de 07/06/2024, processo administrativo n.º 64318.010392/2024-18, RESOLVE registrar o preço da empresa M Zolin Comércio Ltda, com sede na Rua Antônio Luis Soares, nº 217-Boa Viagem na cidade de Recife/PE, neste ato representada pelo Senhor Max Barros Zulin, representante legal, portador do CPF nº 294.720.288/02, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para **fornecimento de colchões personalizados de espuma D33, cujas especificações obrigatórias constam no documento "Especificação Técnica Nr 81/2020-Colchão de espuma-Rev. Outubro20"**, anexo do Termo de Referência, assim como nos itens 01, 03 e 05 do Termo de Referência. Tais documentos compõem o edital de Licitação nº 9007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

M ZOLIN COMÉRCIO LTDA							
CNPJ: 53.034.959/0001-04							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA/ MODELO	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Colchão tipo: espuma; material: espuma poliuretano convencional; densidade: D-33; tamanho: largura x comprimento: 0,78 x 1,98 m, altura: 0,12 m. Os colchões devem ser fornecidos em capa de tecido na cor cinza, com etiqueta personalizada, conforme especificações constantes no anexo deste TR. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	459469	ORTONOBRE	UNID	250	R\$ 160,00	R\$ 40.000,00

2.2. Não há cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (meses) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, que é o IPCA;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

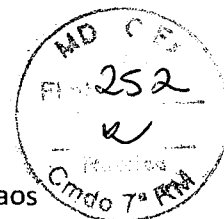
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

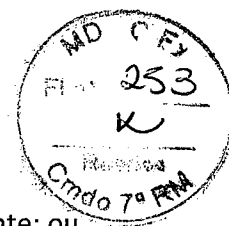
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

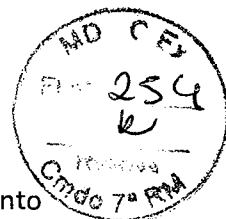
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife-PE, 02 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
Data: 02/07/2024 16:45:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Coronel
Ordenador de Despesas Comando 7ª RM

M ZOLIN
COMERCIO
VAREJISTA
LTDA:53034959
000104

Assinado de forma
digital por M ZOLIN
COMERCIO VAREJISTA
LTDA:53034959000104
Dados: 2024.07.02
14:27:14 -03'00'

MAX BARROS ZULIN
Representante legal da empresa
M Zolin Comércio Ltda



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

O Comando da 7ª Região Militar, com sede na Avenida Visconde de São Leopoldo 198 – Várzea na cidade de Recife-PE – CEP 50.740-035, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Coronel Alexandre da Silva Galdino, nomeado pelo Boletim Interno - Comando da 7ª RM nº 51 de 16 de março de 2023 -portador da identidade funcional nº 0204743447, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9007/2024, publicada no DOU de 07/06/2024, processo administrativo nº 64318.010392/2024-18, RESOLVE registrar o preço da empresa Nordespuma Indústria e Comércio Ltda, INSCRITA NO cnpj 10.375.624/0001-47, com sede na Rua Antônio Luis Soares, nº 129-Galpão 1 – Imbiribeira, na cidade de Recife/PE, neste ato representada pelo Senhor Leonardo Correia de Araújo Vasconcelos, representante legal, portador do CPF nº 062.6194.854-32, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para **fornecimento de colchões personalizados de espuma D33, cujas especificações obrigatórias constam no documento “Especificação Técnica Nr 81/2020-Colchão de espuma-Rev. Outubro20”,** anexo do Termo de Referência, assim como nos itens 01, 03 e 05 do Termo de Referência. Tais documentos compõem o edital de Licitação nº 9007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA							
CNPJ: 10.375.624/0001-47							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA/ MODELO	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Colchão tipo: espuma; material: espuma poliuretano convencional; densidade: D-33; tamanho: largura x comprimento: 0,78 x 1,98 m, altura: 0,12 m. Os colchões devem ser fornecidos em capa de tecido na cor cinza, com etiqueta personalizada, conforme especificações constantes no anexo deste TR.	459469	ORTONOBRE	UNID	9.750	R\$ 149,50	R\$ 1.457.625,00

2.2. Não há cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

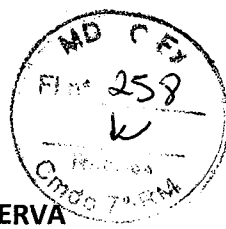
- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 7ª Região Militar
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (meses) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, que é o IPCA;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

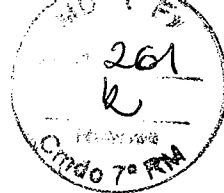
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

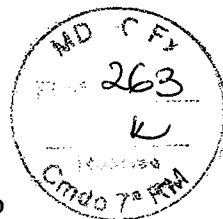
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife-PE, 03 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
Data: 04/07/2024 12:20:01-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Coronel
Ordenador de Despesas Comando 7ª RM

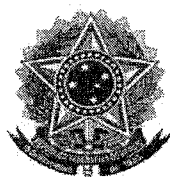
NORDESPUMA
INDUSTRIA E
COMERCIO

LTDA:10375624000147

Assinado de forma digital
por NORDESPUMA
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:10375624000147
Dados: 2024.07.03 15:40:18
-03'00'

LEONARDO CORREIA DE ARAÚJO VASCONCELOS

Representante legal da empresa
Nordespuma Indústria e Comércio Ltda



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME II

Pregão Eletrônico SRP – nº 9007/2024

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, procedemos ao encerramento do volume II do processo nº **64318.008579/2024-43**, contendo 66 (sessenta e seis) folhas, sendo esta a folha 265.


ÉRIKA KARLA ALVES CAVALCANTE - EP
Pregoeira